

# ❖ Pontos Fundamentais de Atenção na Aplicação da Lei nº 14.133/2021.



**Bento Gonçalves-RS**

12/09/2023

**Pedro Jorge Rocha de Oliveira (TCE-SC)**

**Conselho Consultivo do Ibraop**

# Tópicos:

1. PONTOS GERAIS DE ATENÇÃO na Lei nº 14.133/2021 (21)
2. Pontos de atenção com o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).
3. Pontos de atenção em relação às DIFERENÇAS NO PROJETO BÁSICO: Lei 8.666/1993 X 14.133/2021.
4. Pontos de atenção na CONTRATAÇÃO INTEGRADA.
5. Pontos de atenção nos ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.
6. Pontos de atenção sobre o SRP aplicável para obras e serviços de engenharia.
7. Pontos de atenção em relação à MATRIZ DE RISCOS e de ALOCAÇÃO DE RISCOS.
8. Pontos de atenção em relação ao uso do PREGÃO e do TERMO DE REFERÊNCIA.
9. Pontos de atenção em relação ao “PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO”.
10. TEMAS COMPLEMENTARES para estudo (23)

# Quais os PONTOS GERAIS DE ATENÇÃO na Lei 14.133/21?

1. Pontos fortes: governança (arts. 7º, 8º, 11, 12, 19, 20, 169 e 181); planejamento; agentes públicos; segregação de funções; publicidade; sistemas eletrônicos; padronização; inovações e flexibilização, sobretudo para obras; => é melhor que as leis anteriores!
2. Pontos fracos: foco em órgãos e entidades de médio e grande portes; confusões de termos (“serviços...”); sistematização deficiente; excesso de regulamentos; falta de regulamentos essenciais; muito extensa (194 artigos);
3. Enquadramento na Modalidade: não é mais pelo valor, mas pelo tipo e características do objeto a ser adquirido (arts. 6º, XXXVIII a XLII; 29, P. ú.; e 32);
4. Prazos para propostas: são definidos pelos critérios de julgamento ou regimes de execução, não mais pela Modalidade (art. 55);
5. Saem de cena o Convite e a Tomada de Preços: entra Diálogo Competitivo (também para Concessões Comuns e PPPs) – (arts. 6º, XLII; 179; e 180);
6. Pregão obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns: é facultado para serviços comuns de engenharia (art. 6º, XLI);

# Quais PONTOS GERAIS DE ATENÇÃO na Lei 14.133/21?

7. Concorrência para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia (art. 6º, XXXVIII);
8. Obrigatório divulgar todos os elementos no PNCP: (arts. 54; 75, §4º; 87; 94; 174, §2º; e 182)
  - ✓ edital e seus anexos;
  - ✓ documentos elaborados na fase preparatória (processo licitatório interno);
  - ✓ registro cadastral unificado;
  - ✓ plano de contratações anual;
  - ✓ contratos e termos aditivos;
  - ✓ atas de Registro de Preço;
  - ✓ extrato de cartão corporativo (art. 75, I e II);
  - ✓ notas fiscais eletrônicas;
  - ✓ catálogos eletrônicos de padronização;
  - ✓ quantitativos e preços unitários e totais que contratar e após a execução; e
  - ✓ atualizações de valores fixados na Lei, todo 1º de janeiro.

# Quais PONTOS GERAIS DE ATENÇÃO na Lei 14.133/21?

9. Diálogo competitivo para contratação de obras, serviços e compras. (art. 6º, XLII). *Não se aplica a Serviços de Engenharia!?* => faltou o regulamento!
10. Agente de Contratação + equipe de apoio => obras e serviços de engenharia;
11. Comissão de Contratação (agentes de contratação) => bens ou serviços especiais e Diálogo Competitivo (arts. 8º, §2º e 32, §1º, XI)
12. Pregoeiro (agente de contratação) => Pregão (art. 8º, §5º);
13. Paralisação de obra: obrigatório placa bem visível e publicação no sítio eletrônico - motivo, responsável pela paralisação e a data de reinício da execução - (art. 115, §6º);
14. Seguro-garantia - obras em geral poderá ser de até 5% ou até 10% e grande vulto até 30%, nessas situações com cláusula de retomada (arts. 98, 99 e 102)
15. Prazo de validade da proposta => indicado no edital! (art. 90, §3º) - (Lei 8.666 = 60 dias).

## Quais os PONTOS GERAIS DE ATENÇÃO na Lei 14.133/21?

16. Data-base = data do orçamento estimado! (arts. 25, §7º e 92, §3º) - Na **Repactuação** para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra = data da apresentação da proposta (art. 135, I e §3º); e
17. Subcontratação até 25% do objeto (facultada): para aspectos técnicos específicos, e potenciais subcontratadas já indicadas na proposta (art. 67, § 9º);
18. Subcontratação autorizada: o contratado submeterá atestados das subcontratadas (art. 122, §§ 1º e 2º) – **Qual o percentual??**
19. BIM será PREFERENCIALMENTE adotado, é necessária justificativa pela não adoção => é uma “cultura” a ser implementada, deve ser gradativa e com adequados estudos de viabilidade, inclusive de pessoal disponível (art. 19, §3º)

# Quais os PONTOS GERAIS DE ATENÇÃO na Lei 14.133/21?

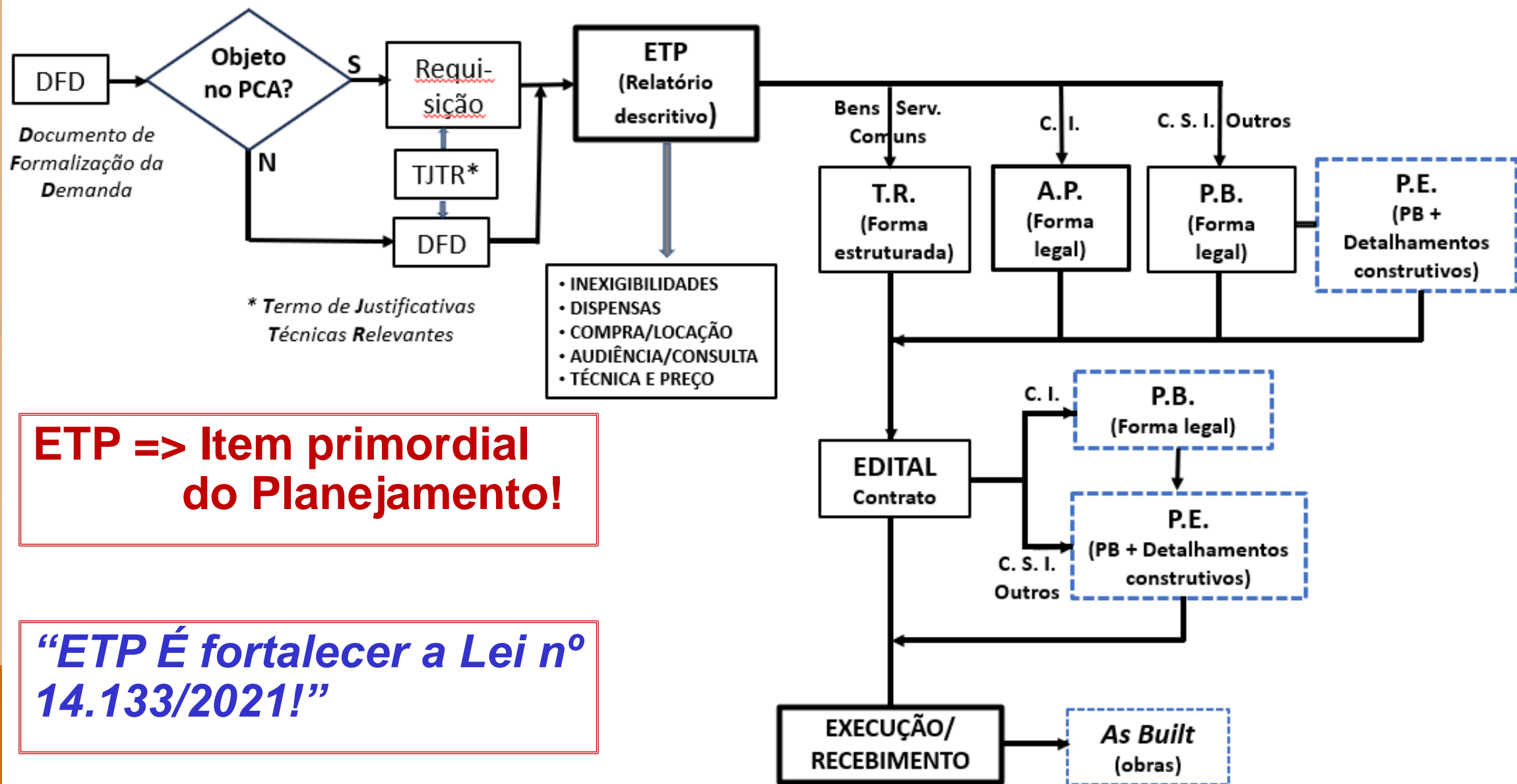
20. Qualificação Técnica – exigências de atestados (com quantidades mínimas de até 50%) será restrita às parcelas de maior relevância **ou** valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual **igual ou superior a 4%** do valor total estimado (art. 67, §§1º e 2º)

=> *Res. nº 1.137/23 – Confea (Revogou a Res. 1.025/09): Cria o acervo operacional de pessoas jurídicas e a Certidão de Acervo Operacional – CAO (arts. 46 e 53)*

20. Alterações qualitativa e quantitativas: mesmo entendimento! Na Lei 8.666 (dois dispositivos), na Lei 14.133 (apenas um). **NÃO É POSSÍVEL EXTRAPOLAR OS LIMITES POR “ACORDO ENTRE AS PARTES”!** (arts. 124, II, “a” a “d” e 125)

21. Técnica e preço – depende do ETP, é possível tbm. para obras e serviços especiais de engenharia (art. 36) – casos com até 70% e outros de 70% (art. 37) para a técnica => *continua com critérios subjetivos, é instrumento de “escolha dirigida de fornecedor”!*

# Quais pontos de atenção com o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)?





# Quais pontos de atenção com o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)?

## a) O ETP é fundamento para:

1. Termo de Referência;
2. Anteprojeto e Projeto Básico (Proj. Executivo);
3. Inexigibilidades (art. 74);
4. Definição de obras e serviços comuns;
5. Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução;
6. Critérios para manutenção e assis. técnica;
7. Contratação de pessoa física (IN n. 116/2021);
8. Adoção do SRP;
9. Compra ou locação de bens;
10. Audiência e consulta pública; e
11. Adoção do Critério Técnica e Preço.

## b) O ETP é facultado nos casos de:

1. Dispensável por valor e outros (art. 75);
  2. Guerra, emergência, calamidade, etc.; e
  3. Remanescente do objeto (novo contrato).
- => Avaliar conveniência e oportunidade!

## c) O ETP é dispensado nos casos de:

1. Prorrogação contratual de natureza continuada; e
2. Aditamentos contratuais.

# Quais pontos de atenção em relação às DIFERENÇAS NO PROJETO BÁSICO: Lei 8.666/93 X 14.133/21?

8.666/93 X 14.133/21, art. 6º:

*IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, **para caracterizar** a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*

*XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado **para definir e dimensionar** a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*

# Quais pontos de atenção em relação às DIFERENÇAS NO PROJETO BÁSICO: Lei 8.666/93 X 14.133/21?

8.666/93 X 14.133/21, art. 6º:

**a)** desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

**a)** levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

**b)** soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

**b)** soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

# Quais pontos de atenção em relação às DIFERENÇAS NO PROJETO BÁSICO: Lei 8.666/93 X 14.133/21?

8.666/93 X 14.133/21, art. 6º:

*c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*

*c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*

# Quais pontos de atenção em relação às DIFERENÇAS NO PROJETO BÁSICO: Lei 8.666/93 X 14.133/21?

8.666/93 X 14.133/21, art. 6º:

*d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*

*d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*

*e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*

*e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*

# Quais pontos de atenção em relação às DIFERENÇAS NO PROJETO BÁSICO: Lei 8.666/93 X 14.133/21?

8.666/93 X 14.133/21, art. 6º:

*f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;*

*f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;*

*Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:*

*I - empreitada por preço unitário;*

*II - empreitada por preço global;*

*III - empreitada integral;*

*IV - contratação por tarefa;*

*V - contratação integrada;*

*VI - contratação semi-integrada;*

*VII - fornecimento e prestação de serviço associado.*

# Quais pontos de atenção em relação aos PREÇOS UNITÁRIOS?

## Portanto:

Ao se referir ao orçamento na definição de projeto básico, a Lei (art. 6º, inciso XXV, alínea “f”):

**=> *excetua: Contratação Integrada e Contratação Semi-integrada;***

**=> *qual a qualidade/completude do PB para a CSI?***

**=> *o contratado não fará esse detalhamento no PB na CI?***

Entretanto: Para o caso do estudo técnico preliminar (art. 18, §1º, inciso VI):

*VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

# Quais pontos de atenção em relação aos PREÇOS UNITÁRIOS?

E após o julgamento pelo vencedor (art. 56, §5º):

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



# Quais pontos de atenção na CONTRATAÇÃO INTEGRADA?

- ✓ licitação com anteprojeto nos termos do art. 6º, XXIV c/c “...*metodologia definida em ato do órgão competente*, cfe. art. 46, § 2º; (“**ótimos**” anteprojetos!)
- ✓ vale para quaisquer valores de obras (art. 46, §7º);
- ✓ somente para obras e serviços de engenharia (no conjunto do objeto) - (art. 6º, XXXII e XXXIII);
- ✓ não sevem para contratação de apenas projetos;
- ✓ é preciso prazos/etapas no cronograma para elaboração de projetos;
- ✓ é preciso prever valores para elaboração de projetos dentro do contrato;
- ✓ será obrigatória a matriz de riscos (art. 22, §3º), **com remuneração ou não do risco??** (art. 23, §5º); => A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação?? (art. 103, §3º)

## Quais pontos de atenção na CONTRATAÇÃO INTEGRADA?

- ✓ o orçamento poderá ter caráter sigiloso (art. 24); (melhor seria não sigiloso e sem lances para obras e serviços de engenharia!!)
- ✓ não é obrigatório o orçamento detalhado fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (art. 6º, XXV, “f”) - orçamento sintético, metodologia expedita ou paramétrica (art. 23, §5º) ;
- ✓ vedada a medição por preços unitários (art. 46, §9º);
- ✓ situações restritas para aditivos contratuais (art. 133);
- ✓ providências para desapropriações, quando for o caso (art. 46, §4º); e
- ✓ prazos mín. para propostas de 60 dias úteis p/ CI e 35 dias úteis p/ CSI (art. 55).

# Quais pontos de atenção na CONTRATAÇÃO INTEGRADA?

Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico .... deverá ser submetido à aprovação da Administração, ..., vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico (art. 46, §3º).

=> a Administração deverá estabelecer metodologia para elaboração do anteprojeto definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do artigo 6º da Lei (art. 46, §2º).

=> questionamentos, dúvidas e esclarecimentos sobre a QUALIDADE DO ANTEPROJETO (inclusive quanto ao valor estimado), somente antes da apresentação da proposta! => Cláusula do Edital.

# Quais pontos de atenção na CONTRATAÇÃO INTEGRADA?

- => a contratação integrada não é para situações de “falta de projetos” ou de “falta de equipe técnica”, é preciso ficar claro que na adoção da contratação integrada, o contratado irá desenvolver o projeto básico e executivo, a partir do anteprojeto da Administração (próprio ou contratado);
- => não é solução milagrosa para a incapacidade de desenvolver projetos adequados ou de avaliar projetos, já que isso nada muda, a Administração deverá avaliar e aprovar os projetos básico e executivo e fiscalizar adequadamente a execução.

# Quais pontos de atenção na CONTRATAÇÃO INTEGRADA?

## Possíveis vantagens:

- ✓ buscar tecnologias ou expertise que a Administração desconhece;
- ✓ maior integração entre projetos e execução;
- ✓ executora e projetistas, com certeza estarão em sintonia;
- ✓ apenas uma licitação para projetos (básico e executivo) e execução do objeto;
- ✓ falhas dos projetos sob a responsabilidade do contratado – sem aditivos; e
- ✓ planejamento de projetos e da execução utilizando a metodologia BIM.

## Possíveis desvantagens:

- ✓ dificuldade da Administração em elaborar anteprojeto com qualidade suficiente;
- ✓ orçamento estimativo: sintético, expedito ou paramétrico (sem precisão);
- ✓ prazos no cronograma para elaboração/aprovação/correção de projetos;
- ✓ prazo mínimo de 65 dias úteis para apresentação de propostas;
- ✓ conflito de interesse público x privado (melhor qualidade x menor custo);
- ✓ possível dificuldade de avaliação dos projetos básico e executivo da contratada; e
- ✓ dificuldades e perigos do orçamento sigiloso, se adotado.

# Quais pontos de atenção nos ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA?

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial **economia de escala** e as **peculiaridades do local de execução do objeto**.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, **será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

# Quais pontos de atenção nos ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA?

- II** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
  - III** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
  - IV** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- =>** deve ser observada a ordem de I a IV, é sequencial a utilização dos parâmetros.
- =>** pela IN SEGES nº 91/22, que regulamentou o que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/21 validando, parcialmente, o conteúdo do Decreto nº 7.983/13 apenas para orçamentação, inclusive restringindo: “no que couber”, uma vez que as previsões do Decreto que venham de encontro à Lei, por certo não poderão ser utilizadas.

# Quais pontos de atenção nos ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA?

No caso de Municípios, Estados e Distrito Federal, a Lei facultou: Art. 23. (...)

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

=> os órgãos e entidades desses entes, desde que não envolvam recursos da União, poderão adotar outras maneiras e outros referenciais de preços (outros sistemas) para realizar orçamentações de objetos das suas aquisições em geral (art. 23, §§ 1º e 2º) e não somente para obras e serviços de engenharia.

=> será recomendável, sempre que possível, a adoção do previsto no artigo 23 da Lei, por todos os órgãos e entidades, independente da fonte de recursos!!



# Quais pontos de atenção nos ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA?

## É possível a cotação com fornecedores para obras?

Vejamos o previsto no inciso IV, §1º do art. 23:

### Bens e contratação de serviços em geral:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes **parâmetros, adotados de forma combinada ou não:**

**IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

# Quais pontos de atenção nos ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA?

- => portanto as cotações junto a fornecedores ficaram restritas a: “aquisição de bens e contratação de serviços em geral” (art. 23 , §1º, IV);
- => para “obras e serv. de eng.”, não há essa previsão (art. 23, §2º, I a IV);
- => é possível p/ equipamentos e materiais específicos para obras;
- => como a jurisprudência irá tratar e já tratou o assunto?
- => a Lei induz à “composição” de serviços pelo orçamentista;
- => na composição, utilizar e balizar-se pelos valores de insumos dos sistemas oficiais para compor o novo serviço, que integrará o orçamento;
- => a possível restrição da Lei, vem no sentido de impedir a cotação de objetos completos (tipo empreitada) ou serviços que, inclusive, serão terceirizados;

# Quais pontos de atenção nos ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA?

=> pode haver o *Efeito Administração Pública* que: que decorre da identificação, por parte do comprador, de que a aquisição atenderá a órgão público. Esse efeito tende a provocar uma majoração dos preços pelo fornecedor.

Acórdão TCU: nº 1.191/2007-P:

(...) utilize, nas licitações para obras e serviços de engenharia, os sistemas oficiais para apuração do valor do objeto licitado, tais como SICRO ou SINAPI, em observância ao disposto no art. 115 da Lei nº 11.439/2006 (LDO/2007), de forma a evitar-se consultas prévias de preços de mercado junto a empresas que poderão participar do certame, com evidentes prejuízos ao princípio constitucional da isonomia, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, o qual assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes, prevista no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

# Quais pontos de atenção nos ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA?

=> por certo que, em casos excepcionais e na total dificuldade da adoção dos procedimentos já descritos e mediante pertinentes justificativas nos autos, a cotação com fornecedores de serviços de determinado orçamento (se diferenciado) ou mesmo no caso de se tratar de uma empreitada (material e mão de obra) de um objeto completo e significativamente diferenciado do usual, o orçamentista poderá pesquisar os valores, cotando sempre com um número mais amplo possível de fornecedores.

# Quais pontos de atenção nos ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA?

## Como considerar a desoneração pela Administração e pelas empresas?

Lei n. 12.546/11: (até 31/12/2027)

- => **eliminação de 20% de INSS nos Encargos Sociais => redução de aprox. 30%, no caso de horista e de aprox. 25% para mensalista;**
- => **a CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta é **4,5%** a ser incluída no BDI (art. 7º-A) => há um acréscimo em média de 6,5% no BDI;**
- => **deve-se considerar qual a classificação da empresa conforme seu contrato social e atividade de maior receita, pois a desoneração recai sobre a empresa e não sobre o tipo de obra.**

# Quais pontos de atenção nos ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA?

=> a decisão pela desoneração é facultada à empresa:

Lei n. 12.546/11 – art. 9º:

§ 16. *Para as empresas relacionadas no inciso IV do **caput** do art. 7º, a opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretratável até o seu encerramento.*

# Quais pontos de atenção nos ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA?

Desoneração e elaboração do orçamento pela Adm. e a regra no edital:

- => a princípio a Administração deverá elaborar os seus orçamentos base sem qualquer desoneração; e
- => estabelecer no edital que caso a empresa faça a opção, nos termos da legislação, ela poderá apresentar o orçamento desonerado.
- => o SINAPI apresenta as duas formas, para efeitos de comparação.
- => é necessária adequada avaliação pelos agentes de contratação, sobre a regularidade do orçamento apresentado com desoneração.
- => poderá ser preciso analisar e comparar orçamentos normais X desonerados.

# Quais pontos de atenção sobre o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) aplicável para obras e serviços de engenharia?

Dentre os Procedimentos Auxiliares das licitações e contratações, previstos na Lei nº 14.133/2021, consta o Sistema de Registro de Preços (art. 78, inciso IV) que é definido como sendo o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e serviços de engenharia e, a aquisição e locação de bens para contratações futuras (art. 6º, inciso XLV e art. 82, § 5º).

O Sistema de Registro de Preços, previsto na referida Lei, somente poderá ser adotado na contratação de obras e serviços de engenharia em situações bem específicas, se atendidas simultaneamente as condições de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço.



# Quais pontos de atenção sobre o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) aplicável para obras e serviços de engenharia?

## Quais requisitos para adoção do SRP para obras e serviços de engenharia?

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

*I – existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;*

*II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço (de engenharia?) a ser contratado.*

=> pelo **caput** o “serviço” do inciso II, deve ser entendido como “serviço de engenharia”, porém, é serviço comum de engenharia.

=> *adoção do SRP para obras e serviços comuns engenharia, somente se atendidas simultaneamente essas duas condições.*

# Quais pontos de atenção sobre o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) aplicável para obras e serviços de engenharia?

=> para obras com os requisitos dos incisos I e II do art. 85, o SRP somente é possível mediante modalidade de concorrência. (art. 6º, XLI e XLV)

=> para serviços comuns de engenharia, mediante pregão (art. 6º, XXI, “a” e 18, §3º) ou concorrência (art. 6º, XXXVIII), observado:

1. Será com Termo de Referência, se o estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízos para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a possibilidade de especificação do objeto poderá ser indicada apenas em termo de referência, dispensada a elaboração de projetos (art. 18, §3º), quando a modalidade será o Pregão.
2. Será com Projeto Básico e PE, se não ficar demonstrada a condição acima, (art. 18, §3º), quando a modalidade poderá ser o Pregão ou a Concorrência.

# Quais pontos de atenção sobre o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) aplicável para obras e serviços de engenharia?

## Art. 18:

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos. (projeto executivo!)

## Art. 6º:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: (...)

⇒ *Termo de Referência não se aplica a obras!*

# Quais pontos de atenção sobre o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) aplicável para obras e serviços de engenharia?

Portanto, de maneira indiscriminada, não é possível para obras e serviços de engenharia!

- => depende de regulamento que deverá fixar critérios claros e objetivos para sua efetiva utilização (art. 78, §1º).
- => pode apenas para projeto padronizado e necessidade frequente da Administração (art. 85)
- => o SRP pode ser mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência (art. 6º, inciso XLV)
- => o Pregão é para bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XLI) e não se aplica, às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e de serviços (especiais) de engenharia (art. 29).

# Quais pontos de atenção sobre o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) aplicável para obras e serviços de engenharia?

Como proceder nas hipóteses de *inexigibilidade e de dispensa de licitação*?

Art. 82:

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

- => ao facultar a adoção do SRP para as dispensas e inexigibilidades (contratações diretas) a Lei restringiu para “aquisição de bens ou para a contratação de serviços”, não é possível, portanto, para a contratação da execução de obras e, a princípio, nem para serviços de engenharia, por meio de contratação direta.
- => não parece fazer sentido, pelo fato de § 6º dispor que o SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação quando “por mais de um órgão ou entidade.”
- => *nas previsões de dispensa de licitação, em razão do valor, art. 75, incisos I da Lei nº 14.133/2021, para obras e serviços de engenharia??, não se aplica o SRP!*

# Quais pontos de atenção sobre o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) aplicável para obras e serviços de engenharia?

## Exemplos de objetos por SRP:

- => execução de **obras e serviços comuns de engenharia**: que poderão ter os materiais e serviços registrados em ata(s), tipo edificações (ex. casas populares, escolas simples) ou outras construções e reformas (ex. repavimentação a lajotas); e
- => execução de **projetos de engenharia** diversos para objetos de pequeno porte e sem complexidade (ex. escolas, postos de saúde, praças, restauração de vias urbanas);
- => desde que se refiram a: **projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e de necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.**

# Quais pontos de atenção sobre o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) aplicável para obras e serviços de engenharia?

## Portanto:

- => não é possível ata de registro de preços que englobam os mais diversos serviços e materiais que poderiam ser “pinçados” e, em hipótese, compor um suposto objeto completo (postos de saúde, creches, obras de saneamento básico, obras rodoviárias e outros), é uma burla aos princípios da Administração Pública e da licitação.
- => não é possível ata de registro de preços com conteúdo idêntico à planilha do Sinapi/Caixa, definindo quantitativos aleatórios ou estimativos, com objetivo de utilizar materiais, serviços ou grupos de serviços para consecução de “obras”, ou seja, para realizar um objeto completo.
- => talvez fosse possível ata da planilha Sinapi para utilização de serviços e materiais em manutenções diversas.

## Quais pontos de atenção sobre o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) aplicável para obras e serviços de engenharia?

⇒ *por outro lado, não há dúvida que para realização de uma obra que não sejam aquelas de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e que não se tratar de necessidade permanente ou frequente, é preciso se elaborar um projeto completo e orçamento detalhado, de maneira que, de pronto, se tenha o objeto definido como um todo, com apuração do valor global do empreendimento e, realizar licitação específica, ou conforme o caso dispensa ou inexigibilidade, segundo as previsões legais.*



# Quais pontos de atenção sobre o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) aplicável para obras e serviços de engenharia?

Importante destacar, conforme *Rafael Jardim*:

- 1) *“Se, de um lugar para o outro, o orçamento tiver que ser relevantemente alterado, a ‘modelagem’ não é adequada para ser contratada mediante SRP (atentar para preços diferentes diante da distância geográfica)”*; e
- 2) *“Se, de alguma forma, em face da mudança de local (ou especificação), a empresa não puder ser considerada hábil, a ‘modelagem’ não é adequada para ser contratada mediante SRP.”*

*Mesa de Debates Nova lei de Licitações. Para que mundo estamos caminhando? SICEPOT MG.*

# Quais pontos de atenção sobre o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) aplicável para obras e serviços de engenharia?

## Qual regulamento federal sobre o SRP?

=> em âmbito Federal o regulamento consta do [Decreto nº 11.462/2023](#), que [regulamentou os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021](#), para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

=> *a regulamentação em órgãos e entidades dos demais entes da federação poderá considerar as regras estabelecidas pelo referido Decreto nº 11.462/2023, por força do art. 187 da lei nº 14.133/2021*

# Quais pontos de atenção sobre o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) aplicável para obras e serviços de engenharia?

De acordo com o art. 3º, P. ú. do Decreto nº 11.462/2023:

*Parágrafo único.* O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

*I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e*

*II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.*

=> a Lei estabeleceu apenas a “existência de projeto padronizado”, enquanto o Decreto foi além, estabelecendo: “existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados.”.

=> de fato a Lei omitiu o “termo de referência padronizado”, para os casos de, por ex., serviços comuns de engenharia.

# Quais pontos de atenção sobre o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) aplicável para obras e serviços de engenharia?

=> dessa regulamentação, surgem questões que precisam ser respondidas:

- 1) *O Decreto regulamentou ou alterou a Lei?*
- 2) *Em quais situações se poderia deduzir que um Termo de Referência seria enquadrado em “projetos”?*
- 3) *Quando se poderia licitar com um anteprojeto (contração integrada, com a realização de projeto básico durante a execução contratual)?*

*Já que pela previsão da Lei, o SRP somente se aplica a “projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, o que, a princípio, não dá margem ao desenvolvimento de projeto básico pelo contratado.*

- 4) *A aplicabilidade do conceito trazido pelo Decreto, partindo-se de anteprojeto revela-se limitada, pois dele podem surgir projetos com diferentes soluções técnicas, complexas e pouco padronizáveis, e isso não violaria as disposições da Lei?*

# Quais pontos de atenção sobre o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) aplicável para obras e serviços de engenharia?

## Qual nível hierárquico para adesão como “carona” à Ata?

- ⇒ *órgãos e entidades do município não podem aderir a atas gerenciadas por órgãos e entidades municipais (mesmo nível), somente se superiores; (art. 86, §3º);*
- ⇒ *órgãos e entidades dos estados e distritais podem aderir a atas gerenciada por órgãos e entidades dos estados e do Distrito Federal, ou da União; (art. 86, §3º); e*
- ⇒ *órgãos e entidades da Administração Pública federal somente podem pegar carona em ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora da União; (art. 86, §8º);*

*Portanto: Em Atas gerenciadas por órgãos e entidades municipais não há possibilidade de “carona”, por qualquer esfera, inclusive do próprio município.*

*Essas regras são razoáveis? São constitucionais?*

# Quais pontos de atenção em relação à MATRIZ DE RISCOS e à MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS?

Em relação aos “**riscos**”, nas previsões da Lei nº 14.133/2021, para contratações públicas, não se deve confundir:

1º) riscos do processo de contratação e da gestão contratual, como um processo interno da Administração, cuja análise e gestão se consolida em Mapa de Risco, processo que contemplará uma análise e acompanhamento desde as atividades de preparação da contratação, da realização do procedimento licitatório, bem como, da execução contratual como um todo (arts. 6º, XXV, “c”; 11, P. ú.; 18, X; 72, I; e 169; caput, §§1º e 3º, I);

⇒ *essa análise deve ser realizada na fase preparatória* (art.18, X).

# Quais pontos de atenção em relação à MATRIZ DE RISCOS e à MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS?

2º) risco decorrente da elaboração do orçamento e incluído no BDI (arts. 23, §2º; e 56, §5º); e

3º) riscos decorrentes da Matriz de Riscos, constante de cláusula contratual (art. 6º, XXVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), é elemento a ser anexado ao edital e ao contrato, representado por um formulário, quadro ou tabela no qual são alocados os riscos e de quem é a responsabilidade por cada um deles, e que devem ser acompanhadas e avaliadas durante a execução contratual.

⇒ Contrato com cláusula contratual detalhando: *eventos supervenientes à assinatura do contrato, obrigações de resultado e obrigações de meio, dentre outros aspectos, bem como, as informações contidas na Matriz de Alocação de Riscos.*

# Quais pontos de atenção em relação à MATRIZ DE RISCOS e à MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS?

- => matriz de riscos e obrigatória para Grande Vulto, CI e CSI;
- => é facultada nos demais casos. **Deveria ser para todos os casos!**
- => o risco deve ser quantificado financeiramente para inclusão no orçamento, existem vários métodos: ex. Cálculo de Monte Carlo;
- => a elaboração da matriz de riscos deveria ser feita entre as partes;
  - *em fase anterior a da apresentação das propostas, cada licitante pudesse sugerir ajustes; ou*
  - *em alguma forma de consulta pública quando poderia ser apresentada uma minuta da matriz.*



# Quais pontos de atenção em relação à MATRIZ DE RISCOS e à MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS?

## De quem é a responsabilidade pelo monitoramento dos riscos?

- => o monitoramento de riscos, estabelecidos por meio de matriz de alocação de riscos, deve ser, prioritariamente, desempenhado pelos agentes públicos responsáveis pela gestão contratual, pela fiscalização técnica do objeto e, pela fiscalização administrativa do contrato, se existir, bem como, por quaisquer partes envolvendo agentes públicos relacionados ao objeto em execução.
- => envolvendo o acompanhamento, a verificação, a vigilância e, a revisão no sentido de informar e responder sobre a ocorrência de algum fato específico, que demande pronta e efetiva atuação por parte da Adm.

# Quais pontos de atenção em relação à MATRIZ DE RISCOS e à MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS?

É possível alterar a matriz de riscos após assinatura do contrato?

***...a princípio não! Mas talvez sim!***

- 1) A princípio, não pode ser alterada por simples vontade entre as partes e, muito menos, unilateralmente pela Administração;
- 2) *Porém, se algo de extrema gravidade for identificado posteriormente à contratação, na respectiva Matriz ou no cálculo da reserva de contingência, que em hipótese alguma poderia ter sido detectado, tanto pela Administração ou pelos proponentes por ocasião da realização do certame, mas que agora inviabilizaria a execução do objeto?*

# Quais pontos de atenção em relação à MATRIZ DE RISCOS e à MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS?

Art. 22:

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

*I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;*

*II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;*

# Quais pontos de atenção em relação à MATRIZ DE RISCOS e à MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS?

- => também, nas possibilidades de alterações dos contratos, a teor do previsto no art. 124 da mesma Lei prevendo alterações “por acordo entre as partes”.
  - => na mesma linha de eventual possibilidade de “alteração”, consta do art. 104.
  - => existem aqueles que entendem que a matriz de risco assume o ônus de cláusula contratual imutável.
  - => há quem defenda:  
*Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.*
- => Portanto, evitar alterações sim, vedar totalmente jamais!**

# Quais pontos de atenção em relação ao uso do PREGÃO e do TERMO DE REFERÊNCIA?

É possível licitar/contratar obras comuns por Pregão?

R. Não! Obras comuns ou especiais, somente por Concorrência ou Diálogo Competitivo (art. 29, P. ú).

É possível licitar/contratar obras comuns com termo de referência?

R. Não! Obras comuns ou especiais, somente com projeto básico (art. 6º XXIII);

Em quais situações é obrigatório o uso do Pregão?

R. O Pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (Vide IN SEGES/ME n. 73/2022) – (art. 6º, XLI).

# Quais pontos de atenção em relação ao uso do PREGÃO e do TERMO DE REFERÊNCIA?

Quais obras e serviços de engenharia classificados como comuns poderão ser realizadas sem projeto executivo?

R. Se no estudo técnico preliminar restar demonstrada a inexistência de prejuízos para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a possibilidade de especificação do objeto poderá ser indicada apenas em projeto básico para obras e em termo de referência para serviços comuns de engenharia, sendo dispensada a elaboração de projeto executivo (art. 18, §3º).

Art. 6º

XXIII - **termo de referência**: documento necessário para a contratação de **bens e serviços**, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

# Quais pontos de atenção em relação ao uso do PREGÃO e do TERMO DE REFERÊNCIA?

## Qual confusão em relação ao art. 18, §3º?

### 1ª votação final no Senado: (vide anais da votação)

§ 3º *Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada **apenas em termo de referência, dispensada a elaboração de projetos.***

### 2ª votação final no Senado: (após sistematização)

§ 3º *Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada **apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.***

# Quais pontos de atenção em relação ao uso do PREGÃO e do TERMO DE REFERÊNCIA?

## Quais tipos de serviços de engenharia poderão ser licitados por Pregão?

R. Os serviços comuns de engenharia (art. 29, P. ú.), podendo também por Concorrência (art. 6º, XXXVIII).

1. Se o estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízos para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a possibilidade de especificação do objeto poderá ser indicada apenas em termo de referência, dispensada a elaboração de projetos (projeto executivo) (art. 18, §3º), quando a modalidade será o Pregão.
2. Será com Projeto Básico e PE, se não ficar demonstrada a condição acima, (art. 18, §3º), quando a modalidade poderá ser o Pregão ou a Concorrência.



# Quais pontos de atenção em relação ao uso do PREGÃO e do TERMO DE REFERÊNCIA?

*Qual a regulamentação para o Termo de Referência?*

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25/11/2022:

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-81-de-25-de-novembro-de-2022>

# Quais pontos de atenção em relação ao uso do PREGÃO e do TERMO DE REFERÊNCIA?

Posso continuar utilizando o usual “Termo de Referência” para encaminhar o pedido de licitação para obras e todos os serviços de engenharia?

R. Não! O Termo de Referência (TR), pela Lei 13.133/2021, é instrumento próprio para aquisições de bens e serviços em geral e aqueles comuns de engenharia, não serve para OBRAS e SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA.

=> até o advento da Lei 14.133/21, era usual um **“Termo de Referência”** como providências iniciais para contratações em geral, inclusive obras.

=> **adotar:** - “TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES” e  
- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Vide modelos: *Termo\_justificativas\_tcnicas\_relevantes\_CGU*  
*Termo\_justificativas\_tcnicas\_relevantes\_DPF*

## ~~TERMO DE REFERÊNCIA~~

Processo nº 50600.001294/2023-09

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA; EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS E AÇÕES NECESSÁRIAS, BEM COMO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES E CONDICIONANTES, REQUERIDAS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E EXECUÇÃO DAS OBRAS DO CONTORNO FERROVIÁRIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, NA FERROVIA EF-485/SC, LOTE ÚNICO.

### 2. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

#### 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO TRECHO FERROVIÁRIO

- a) JURISDIÇÃO: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina;
- b) FERROVIA: EF-485;
- c) TRECHO: Linha Mafra - São Francisco;
- d) SUBTRECHO: São Francisco do Sul (LFC), km 0,000 - Araquari (LAY), km 23,057;
- e) SEGMENTO: Km 0,000 ao 6,500, dentro do Perímetro Urbano de São Francisco do Sul/SC;
- f) LOTE: Único;
- g) EXTENSÃO APROXIMADA DO CONTORNO: 9,0 Km;
- h) MAPA DE LOCALIZAÇÃO:

# ~~TERMO DE REFERÊNCIA~~

## 1. OBJETO

O Termo visa a execução da construção do CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, QUE É FORMADO PELOS SEGUINTE AMBIENTES FÍSICOS E SUAS RESPECTIVAS ÁREAS SUPERFICIAIS: I) ACESSO COBERTO – 10,50M<sup>2</sup>; II) RECEPÇÃO – 23,30M<sup>2</sup>; III) SALAS DE ATENDIMENTO FAMILIAR – 24,00M<sup>2</sup>; IV) SALAS DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL – 18,00M<sup>2</sup>; V) SALA MULTIUSO – 35,00M<sup>2</sup>;

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. Objeto

O presente Termo de Referência contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos.

Trata-se da contratação dos serviços de:

- c) Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras Prioritárias de Melhoria de Capacidade da BR-116/RS incluindo a duplicação – Ponte sobre o Rio Camaquã – 680m.
- d) Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação do Viaduto Pompeia na BR-116/RS (interseção de Acesso secundário a Camaquã).

61

# Quais pontos de atenção em relação ao “PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO”?

## Na Lei nº 8.666/93:

### Art. 23:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

# Quais pontos de atenção em relação ao “PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO”?

Na Lei nº 8.666/93:

Art. 23

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

# Quais pontos de atenção em relação ao “PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO”?

## SÚMULA TCU Nº 253:

“Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica *que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra* devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.”

Fundamento legal: - Lei 8.666/1993, art. 23, § 1º.



# Quais pontos de atenção em relação ao “PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO”?

## Lei nº 12.462/11 - RDC:

*Art. 4º Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:*

*VI - parcelamento do objeto, visando à ampla participação de licitantes, sem perda de economia de escala.*

## Lei nº 13.303/16 - Estatais:

*Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:*

*III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II;*

# Quais pontos de atenção em relação ao “PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO”?

## Lei nº 14.133/21: “Das compras” (Subseção I)

Art. 40:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

(...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

# Quais pontos de atenção em relação ao “PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO”?

Lei nº 14.133/21: “**Dos Serviços em Geral**” (Subseção III)

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

(...)

Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando: (...)

⇒ ao que tudo indica, a Lei não considera SERVIÇOS DE ENGENHARIA como “SERVIÇOS EM GERAL”!

# Quais pontos de atenção em relação ao “PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO”?

Lei nº 14.133/21: “**Das Obras e Serviços de Engenharia**” (Subseção II)

Arts. 45 e 46. NÃO HÁ MENÇÃO AO “PARCELAMENTO”!

**Previsão do parcelamento no Estudo Técnico Preliminar** (art. 18, § 1º, VIII):

**VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**

- ⇒ o ETP e fundamento para os mais diversos tipos de contratações e aquisições pela Administração Pública;**
- ⇒ não parece razoável qualquer interpretação que se o ETP prevê o “parcelamento” assim e então, também, se aplicaria qualquer objeto envolvendo obras e serviços de engenharia;**

# Quais pontos de atenção em relação ao “PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO”?

=> *como a Lei prevê o parcelamento para Compras e Serviços em Geral, esses são os casos nos quais, o setor demandante e os elaboradores do ETP devem se posicionar.*

**No “fornecimento e prestação de serviço associado”** (arts. 6º, XXXIV; 46, VII; e 113)

=> *também aplicável a obras e serviços de engenharia, trata-se de “regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas por tempo determinado”, a princípio não há como “parcelar o objeto” quanto ao seu fornecimento/execução e operação/manutenção*

# Quais pontos de atenção em relação ao “PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO”?

- ✓ *Seria mesmo essa a intenção do legislador?*
- ✓ *É razoável o não parcelamento de obra ou serviço de engenharia?*
- ✓ *A intenção do legislador seria as contratações de obras e serviços de engenharia por meio de consórcios ou mesmo com subcontratações de partes do objeto?*
- ✓ *É preciso BDI diferenciado na inviabilidade do parcelamento.*
- ✓ *Não caracteriza parcelamento as licitação em lotes, ex. obras rodoviárias.*
- ✓ *Não caracteriza parcelamento a execuções de objetos com materiais fornecidos pela Administração, ex. obras de saneamento e de eletrificação.*
- ✓ *Se adotar o PARCELAMENTO para obras em qual dispositivo fundamentar?*

# Quais pontos de atenção em relação ao “PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO”?

- ✓ *Fundamentar nos Princípios da eficiência, da eficácia, da razoabilidade, da competitividade, da celeridade ou da economicidade para o parcelamento de obras e serviços de engenharia?*
- ✓ *Como a jurisprudência irá tratar o assunto?*

*Por outro lado, a aglutinação de objetos distintos, não se trata de situação inversa ao caso tratado (de objeto único que é parcelado), já que a aglutinação se refere a objetos “diferentes” agrupados em uma licitação ou contratação única, não indicado na Lei, uma vez que, prejudica a competitividade e compromete, sobremaneira, as eventuais pesquisas e definição de preços desse conjunto de elementos distintos.*

*=> não faz sentido juntar objetos desiguais, em razão da especialidade, alegando economia de escala; economia processual; ou facilidade com um só contrato.*

Cristiana Fortini  
Rafael Sérgio Lima de Oliveira  
Tatiana Camarão

Coordenadores

**Volume 1**

Artigos 1º ao 70

## COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**Autores:**

Anderson Sant'Ana Pedra  
Cristiana Fortini  
Christianne de Carvalho Stroppa  
Daniel Barral  
Felipe Boselli  
Hamilton Bonatto  
Marcos Nóbrega  
Mariana Magalhães Avelar  
Rafael Amorim de Amorim  
Rafael Sérgio Lima de Oliveira  
Tatiana Camarão

1ª Reimpressão

Prefácio

**Benjamin Zymler**  
Ministro do Tribunal de Contas da União



**FÓRUM**

Cristiana Fortini  
Rafael Sérgio Lima de Oliveira  
Tatiana Camarão

Coordenadores

**Volume 2**

Artigos 71 ao 194

## COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**Autores:**

Anderson Sant'Ana Pedra  
Cristiana Fortini  
Christianne de Carvalho Stroppa  
Daniel Barral  
Felipe Boselli  
Hamilton Bonatto  
Marcos Nóbrega  
Mariana Magalhães Avelar  
Rafael Amorim de Amorim  
Rafael Sérgio Lima de Oliveira  
Tatiana Camarão

1ª Reimpressão

Prefácio

**Benjamin Zymler**  
Ministro do Tribunal de Contas da União



**FÓRUM**

# LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMENTADA

ANÁLISE DA LEI Nº 14.133,  
DE 1º DE ABRIL DE 2021,  
ARTIGO POR ARTIGO,  
SEGUNDO UMA VISÃO CRÍTICA E  
PROSPECTIVA DA JURISPRUDÊNCIA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**FRANCISCO SÉRGIO MAIA ALVES**

PREFÁCIO BENJAMIN ZYMLER

**FÓRUM**



## TEMAS COMPLEMENTARES:

1. Modelo de Documento de Formalização da Demanda (DFD).
2. Quais pontos de atenção em relação à GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES?
3. Quais pontos de atenção em relação ao MENOR DISPÊNDIO?
4. Quais pontos de atenção na modalidade licitatória DIÁLOGO COMPETITIVO?
5. Quais pontos de atenção com o REGIME DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS?
6. Quais pontos de atenção com a REMUNERAÇÃO VARIÁVEL vinculada ao desempenho do contratado?
7. Quais pontos de atenção com o JULGAMENTO POR MAIOR RETORNO ECÔNOMICO e o Contrato de Eficiência?
8. Quais pontos de atenção em relação aos PREÇOS UNITÁRIOS?

## TEMAS COMPLEMENTARES:

9. Quais pontos de atenção com relação a ALTERAÇÕES QUALITATIVA E QUANTITATIVA?
10. Quais pontos de atenção para o critério TÉCNICA E PREÇO?
11. Quais pontos de atenção na CERTIFICAÇÃO DE PROJETOS e outros?
12. Quais pontos de atenção em relação à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA?
13. Quais pontos de atenção em relação ao SOBREPREÇO?
14. Quais pontos de atenção em relação ao SEGURO-GARANTIA e cláusula de retomada por seguradora?
15. Quais pontos de atenção em relação ao ORÇAMENTO SIGILOSO para obras?
16. Quais pontos de atenção em relação a LANCES nas licitações de obras e serviços de engenharia?

## TEMAS COMPLEMENTARES:

17. Quais pontos de atenção para restrições entre AGENTES PÚBLICOS E FORNECEDORES DA ADMINISTRAÇÃO?
18. Quais pontos de atenção em relação à adoção da MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)?
19. Quais pontos de atenção em relação a OBRAS PARALISADAS ou abandonadas/inacabadas e a Lei nº 14.133/21?
20. Quais pontos de atenção em relação às JUSTIFICATIVAS OBRIGATÓRIAS pela Administração?
21. Quais pontos de atenção na diferença entre SERVIÇO COMUM E SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA?
22. Quais considerações sobre “OBRAS COMUNS” E “OBRAS ESPECIAIS de engenharia”?
23. Quais pontos de atenção na atuação dos TRIBUNAIS DE CONTAS?

Pedro Jorge  
[www.ibraop.org.br](http://www.ibraop.org.br)  
[ibraop@ibraop.org.br](mailto:ibraop@ibraop.org.br)  
[pedrojorge59@gmail.com](mailto:pedrojorge59@gmail.com)

**Obrigado!**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

- *Utilizado para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e/ou solicitações de contratações diretas ou indiretas, quando não elaborado o PCA ou nele não constar.*
- *Se o objeto constar no PCA, basta informar e, quando for o caso, juntar documento com especificações técnicas e das condições que deverão ser previstas para a contratação (Vide item X – Anexo).*
- *Fundamento: arts. 72, I e 12, VII da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022.*

SETOR DEMANDANTE: \_\_\_\_\_

### I. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

### II. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

### III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA: (quando couber e considerada a expectativa de consumo anual, no caso de PCA).

### IV. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

### V. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

### VI. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO: (em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou entidade contratante).

VII. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO: (com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas).

VIII. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

IX. NOME DO SETOR REQUISITANTE COM A IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

SETOR REQUISITANTE; NOME DO RESPONSÁVEL; CARGO/FUNÇÃO; E-MAIL

X. ANEXO: (arquivo com especificações técnicas, se houver, dispensado no DFD para elaboração de PCA)

O setor demandante (área técnica ou setor de compras) poderá encaminhar, em anexo, documento técnico com especificação técnicas e outras informações de definição do objeto, necessárias à elaboração do ETP, e elementos posteriores a este, inclusive para o edital. (não confundir com "TERMO DE REFERÊNCIA", usual até a edição da Lei nº 14.133/2021, que era utilizado para todo tipo de contratação.

Utilizar: "Termo de Justificativas Técnicas Relevantes" – Modelo AGU/CGU: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/termodejustificativastcnicasrelevantes.docx>

**Anexar o Termo!**

**ENCAMINHO** o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA ao **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO** (ou outro a especificar conforme organização do órgão ou entidade) para que inicie o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) para início de projeto de viabilidade de contratação.

Após, seja dado seguimento nos autos, retornando a este setor demandante ou fazendo remessa ao Departamento de Licitação para seguimento do processo.

Local e data

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

|

# Quais pontos de atenção em relação à GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES?

## Art. 11:

*Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.*

*Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*

# Quais pontos de atenção em relação à GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES?

## Art. 169:

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

## Art. 181.

Art. 181. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei.

Parágrafo único. No caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.



# Quais pontos de atenção em relação à GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES?

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

# Quais pontos de atenção em relação à GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES?

## Art. 7º:

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, (...)

# Quais pontos de atenção em relação à GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES?

## Art. 8º:

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento (...)

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

# Quais pontos de atenção em relação à GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES?

## Art. 12:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

# Quais pontos de atenção em relação à GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES?

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

# Quais pontos de atenção em relação à GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES?

## Art. 19:

(...)

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

# Quais pontos de atenção em relação ao MENOR DISPÊNDIO?

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que deve ser considerado o MENOR DISPÊNDIO e não apenas o MENOR PREÇO!

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço **considerará o menor dispêndio** para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

⇒ “O chamado ‘fetiche’ pelo ‘MENOR PREÇO’, deve ser superado”!!

# Quais pontos de atenção na modalidade licitatória DIÁLOGO COMPETITIVO?

- => esta nova modalidade de licitação surgiu no Direito europeu por meio da Diretiva nº 2004/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31/03/2004. Hoje em vigor a Diretiva nº 2014/24/EU. (Exemplo: França, Portugal, Espanha)
- => a previsão nos atos formais veio como uma forma de dar legitimidade a esse procedimento que constantemente era adotado pelos diversos países do bloco europeu, no sentido da realização de procedimentos licitatórios mais caracterizados pelo diálogo, pelo consenso e pela negociação.



# Quais pontos de atenção na modalidade licitatória **DIÁLOGO COMPETITIVO**?

## Art. 6º:

*XLII – diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;*

**=>** para obras, serviços e compras, com o estabelecimento de “critérios objetivos”. Há o dilema e a dificuldade de definir critérios objetivos.

**=>** *outro problema, sem dúvida é a carência de pessoal técnico capacitado para tal tarefa, na grande maioria dos órgãos e entidades.*

**=>** **a lei não determinou, mas será necessário REGULAMENTAR!**

# Quais pontos de atenção na modalidade licitatória **DIÁLOGO COMPETITIVO**?

Essa modalidade **é restrita a contratações** em que a Administração:  
(art. 32, incisos I e II do caput)

I - visar a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

- ✓ inovação tecnológica ou técnica;
- ✓ impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
- ✓ impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração.

# Quais pontos de atenção na modalidade licitatória DIÁLOGO COMPETITIVO?

Ou seja:

II - a Administração verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

- ✓ a solução técnica mais adequada;
- ✓ os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida; e
- ✓ a estrutura jurídica ou financeira do contrato.

# Quais pontos de atenção na modalidade licitatória **DIÁLOGO COMPETITIVO**?

Fase 1 ou 1ª etapa – **Pré-seleção**: (art. 32, §1º, incisos I a VII)

Fase 1 ou 2ª etapa - **Diálogo**: (art. 32, §1º, incisos I a VII)

- ✓ a Administração apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 dias úteis para manifestação de interesse de participação na licitação;
- ✓ os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos;
- ✓ é vedada a divulgação de informações que possa implicar vantagem para algum licitante;

# Quais pontos de atenção na modalidade licitatória DIÁLOGO COMPETITIVO?

Fase 1 ou 2ª etapa - Diálogo: (art. 32, §1º, incisos I a VII)

- ✓ a Administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;
- ✓ a fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que lhe atendam;
- ✓ as reuniões com os licitantes com ata, áudio e vídeo; e
- ✓ o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas.

# Quais pontos de atenção na modalidade licitatória DIÁLOGO COMPETITIVO?

Fase 2 ou 3ª etapa - Competitiva: (art. 32, §1º, inciso VIII)

=> a Administração deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados (na etapa do Diálogo) apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;

# Quais pontos de atenção na modalidade licitatória DIÁLOGO COMPETITIVO?

Portanto:

A sequência para implementação do diálogo competitivo:

- ✓ identificação da demanda e definição do problema a ser resolvido;
- ✓ estudo de viabilidade de adoção do diálogo competitivo;
- ✓ definição dos critérios para pré-seleção dos licitantes;
- ✓ nomeação de comissão de contratação;
- ✓ public. do edital (25 dias úteis) com critérios objetivos de seleção prévia;
  - Haverá exigência de qualificação técnica (atestados) para as alternativas possíveis?
  - Cada participante apresentará atestados da respectiva solução?

# Quais pontos de atenção na modalidade licitatória DIÁLOGO COMPETITIVO?

## A sequência para implementação do diálogo competitivo:

- ✓ pré-seleção de licitantes que cumprirem os requisitos previstos;
- ✓ início da fase do diálogo com reuniões com licitantes pré-selecionados;
- ✓ discussão e avaliação de soluções apresentadas;
  - É preciso “dialogar” com todos (ex. 50 empresas)?
  - Se no diálogo com os primeiros (ex. 5 empresas) já se encontrou a solução, como ficam os demais? Quem serão os 5 primeiros?



# Quais pontos de atenção na modalidade licitatória DIÁLOGO COMPETITIVO?

## A sequência para implementação do diálogo competitivo:

- ✓ declaração de conclusão do diálogo, com definição de uma ou mais alternativas;
  - As empresas entregariam os estudos/projetos para já serem imediatamente utilizados na fase competitiva? Não há essa previsão.
  - Como seria remunerado isso, ou não seria remunerado?
  - Se a alternativa resultar em fornecedor exclusivo, como fica a fase competitiva? O regulamento ou edital pode regradar isso?

# Quais pontos de atenção na modalidade licitatória DIÁLOGO COMPETITIVO?

## A sequência para implementação do diálogo competitivo:

- ✓ juntar aos autos os registros, atas, áudio e vídeo da fase de diálogo;
  - Quem fará o ETP, o anteprojeto ou o projeto básico para licitação?
  - Qual o prazo para produção desses elementos (p/ objeto complexo)?
- ✓ public. do edital da fase competitiva ( $\geq 60$  dias úteis), contendo a especificação da solução que atenda às necessidades da Administração;
  - Será possível licitar com apenas a “especificação da solução”?
- ✓ recebimento de propostas dos pré-selecionados (na etapa do Diálogo);
  - Todos poderão apresentar proposta para a alternativa escolhida?
  - Haverá exigência de qualificação (atestados) para a alternativa escolhida?
  - Todos os pré-selecionados deverão ter atestados compatíveis?

# Quais pontos de atenção na modalidade licitatória DIÁLOGO COMPETITIVO?

## A sequência para implementação do diálogo competitivo:

- ✓ esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, se for o caso; e
- ✓ definição da proposta vencedora, a mais vantajosa.
  - Será feito um ETP específico para o lançamento do Edital da Fase do Diálogo (sem menção à solução que resultará do Diálogo)?
  - Após o Diálogo haverá outro ETP para a fase Competitiva?
  - Como será feita a previsão no PPA, LDO e LOA e a reserva de dotação se não se tem previsão da solução construtiva, valor, etc.?
  - Como será a capacitação dos servidores para a prática efetiva do “diálogo”?

# Quais pontos de atenção com o REGIME DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO?

É um dos regimes admitidos para a contratação indireta de obras e serviços de engenharia, conforme [art. 46, inciso VII](#), é uma inovação da [Lei n. 14.133/21](#).

***Fornecimento e prestação de serviço associado***: regime de contratação em que, além do [fornecimento do objeto](#), o contratado responsabiliza-se por sua [operação](#), [manutenção](#) ou ambas, por tempo determinado (art. 6º, inciso XXXIV).

=> contratos com duração de 5 anos, contados do recebimento do objeto inicial ou da conclusão de eventual obra envolvida.

=> após assinado o contrato se a obra levou, p. ex. 12 meses para ser concluída, a vigência passa a ser de 6 anos. Podendo ser prorrogado até atingir 10 anos.

**=> o contratado é pago pela execução da obra, no prazo contratual estabelecido e, deverá se responsabilizar por sua [operação](#), [manutenção](#) ou [ambas](#), por 5 ou até 10 anos.**

**=> a obra é do contratante.**

# Quais pontos de atenção com o REGIME DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO?

Se assemelha ao contrato de *FACILITIES* previsto na Lei n. 14.011/20:

Art. 7º A administração pública poderá celebrar contrato de gestão para ocupação de imóveis públicos, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O contrato de gestão para ocupação de imóveis públicos consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados.

§ 2º O contrato de gestão para ocupação de imóveis públicos poderá:

I - incluir a realização de obras para adequação do imóvel, inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo; e

# Quais pontos de atenção com o REGIME DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO?

*II - ter prazo de duração de até 20 (vinte) anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens.*

*§ 3º (VETADO).*

*§ 4º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, **as obras e os bens disponibilizados serão de propriedade do contratante.***

**Também, se assemelha, em parte, ao previsto no art. 47-A da Lei n. 12.462/11 (RDC):**

*“A administração pública poderá firmar **contratos de locação de bens móveis e imóveis,** nos quais o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela administração.”*

# Quais pontos de atenção com o JULGAMENTO POR MAIOR RETORNO ECONÔMICO e o Contrato de Eficiência?

Lei n. 14.133/2021, art. 6º:

*LIII - contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada;*

- => o juízo por maior retorno econômico, que será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato (art. 39).
- => esse critério de juízo já havia previsão no Regime Diferenciado de Contratação (Lei n. 12.462/11), sobretudo, em seu respectivo regulamento (Decreto n. 7.581/11).
- => a Lei das Estatais n. 13.303/16, também reproduziu a previsão, de maneira assemelhada.

# Quais pontos de atenção com o JULGAMENTO POR MAIOR RETORNO ECONÔMICO e o Contrato de Eficiência?

## Licitantes e as propostas de trabalho e de preço:

Nas licitações que adotarem o critério de julgamento por maior retorno econômico, os licitantes apresentarão: (art. 39, §1º, incisos I e II).

- ✓ proposta de trabalho, que deverá contemplar:
  - as obras, os serviços ou os bens, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
  - a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, ao bem ou ao serviço e em unidade monetária;
- ✓ proposta de preço, que corresponderá a percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.



# Quais pontos de atenção com o JULGAMENTO POR MAIOR RETORNO ECONÔMICO e o Contrato de Eficiência?

## Casos em que não for gerada a economia prevista:

Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência: (art. 39, §4º, incisos I e II).

- ✓ a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado; e
- ✓ se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis.

# Quais pontos de atenção com o JULGAMENTO POR MAIOR RETORNO ECONÔMICO e o Contrato de Eficiência?

## Prazos dos contratos de 10 e de 35 anos:

Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de: (art. 110, incisos I e II).

- ✓ até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento; e
- ✓ até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que **serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.**

# Quais pontos de atenção com a REMUNERAÇÃO VARIÁVEL vinculada ao desempenho do contratado?

Lei n. 14.133/2021: prevê a faculdade da Administração, motivadamente, estabelecer a remuneração variável nas contratações, com pagamento ajustado com base em percentual economizado pelo contratado, respeitado o limite orçamentário.

Previsão que depende de regulamentação específica, conforme a seguir:

*Art. 144. Na **contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá** ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.*

*§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.*

*§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.*

# Quais pontos de atenção com a REMUNERAÇÃO VARIÁVEL vinculada ao desempenho do contratado?

- => a remuneração variável se trata de um equilíbrio no pagamento feito pela Administração Pública, com fundamento no desempenho do contratado para a execução do contrato, quando são passíveis do estabelecimento de algumas variáveis.
- => conforme se observa, a nova Lei não definiu parâmetros claros e objetivos de mensuração e de avaliação da imaginada remuneração variável, com respeito às metas, padrões e critérios, que serão definidos no edital e no contrato.
- => em relação a forma de “pagamento”, é preciso se aguardar a regulamentação específica, a teor do §1º do art. 144.

# Quais pontos de atenção com a REMUNERAÇÃO VARIÁVEL vinculada ao desempenho do contratado?

## Exemplo 1: (entrega antecipada):

*BAETA, André Pachioni. Regime Diferenciado de Contratações Públicas: aplicado às licitações e contratos de obras públicas. São Paulo: PINI, 2013*

Como exemplo de empreendimento que produz receitas, cita-se a construção de uma usina hidroelétrica com 300 MW de potência instalada. Considerando um prazo contratual de implantação de 48 meses, verifica-se que a obra foi contratada por R\$ 800 milhões e que o orçamento-base da licitação foi de R\$ 900 milhões. Além disso, cada MWH de energia gerada será vendida por R\$ 100,00, assim, pode-se calcular uma receita mensal estimada da usina de R\$ 21,6 milhões de receita.<sup>84</sup>

*84. Um mês com trinta dias tem 720 horas. Se a usina produzir energia o mês inteiro com a sua capacidade instalada de 300 MW, produzirá 216.000 MWH de energia, o qual comercializará por R\$ 21,6 milhões.*

Ante o exposto, o contrato poderia ter uma cláusula de remuneração variável estabelecendo o pagamento do valor total do contrato (V) de acordo com a seguinte equação:

$$V = \text{Mínimo} [900; 800 + x (48-t) \times 21,6]$$

Em que V é o valor devido ao contratado (em R\$ milhões) e t é o prazo de conclusão da obra em meses.

# Quais pontos de atenção com a REMUNERAÇÃO VARIÁVEL vinculada ao desempenho do contratado?

Nessa equação, o fator de demonstra que o contratado terá pagamento equivalente a 50% da receita total obtida em virtude da antecipação do prazo.

Por outro lado, a equação utilizada como exemplo demonstra que quando  $t$  é maior do que 48 meses, ou seja, o contratado extrapolou o prazo previsto contratualmente para construção da usina, sua remuneração será reduzida em montante equivalente a 50% da perda de receita do órgão contratante. O uso da função "mínimo" denota que se o prazo de construção da usina for inferior a 39 meses (situação em que a remuneração do contratado calculada de acordo com o segundo parâmetro da função seria superior a R\$ 900 milhões), a remuneração do contratado estará limitada a R\$ 900 milhões, valor do orçamento estimativo da licitação.

# Quais pontos de atenção com a REMUNERAÇÃO VARIÁVEL vinculada ao desempenho do contratado?

**Exemplo 2:** (entrega antecipada):

*BAETA, André Pachioni. Regime Diferenciado de Contratações Públicas: aplicado às licitações e contratos de obras públicas. São Paulo: PINI, 2013*

Considerando a construção de um fórum trabalhista com prazo contratual de implantação de 24 meses e que a obra foi contratada por R\$ 20 milhões, sendo o orçamento base da licitação de R\$ 25 milhões; verificando que o fórum funciona atualmente em edifício alugado por R\$ 150 mil mensais; poderia haver uma cláusula de remuneração variável estabelecendo o pagamento do valor total do contrato (V) de acordo com a seguinte equação:

$$V = \text{Mínimo} [25; 20 + 07 \times (24-t) \times 0.15]$$

Em que V é o valor devido ao contratado (em R\$ milhões) e t é o prazo de conclusão da obra em meses.

Nesse caso, o contratado terá direito a 70% da economia gerada para o contratante, no caso de conseguir realizar a obra antes de 24 meses. Por outro lado, terá apenação equivalente a 70% das despesas de locação do contratante no caso de executar a obra com prazo superior aos 24 meses.

# Quais pontos de atenção em relação aos PREÇOS UNITÁRIOS?

## É possível o contrato não contemplar preços unitários?

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 desta Lei.

Portanto:

=> *apesar de a Lei nº 14.133/2021 mencionar a possibilidade de o contrato não contemplar preços unitários, veremos que esse detalhamento deverá constar do procedimento licitatório, mesmo que apenas na fase interna.*



# Quais pontos de atenção em relação aos PREÇOS UNITÁRIOS?

## É possível o Projeto Básico não contemplar preços unitários?

Ao se referir ao orçamento na definição de projeto básico, a Lei (art. 6º, inciso XXV, alínea “f”) estabeleceu que:

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos **incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46** desta Lei;

=> **exetua: Contratação Integrada e Contratação Semi-integrada;**

=> **qual a qualidade/completude do PB para a CSI?**

=> **o contratado não fará esse detalhamento no PB na CI?**

# Quais pontos de atenção em relação aos PREÇOS UNITÁRIOS?

## Em quais situações há obrigatoriedade de preços unitários?

1. Para o caso do estudo técnico preliminar (art. 18, §1º, inciso VI):  
VI - *estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*
2. Na fase preparatória do processo licitatório (art. 18, IV):  
IV - *o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

# Quais pontos de atenção em relação aos PREÇOS UNITÁRIOS?

## 3. Preços unitários no PNCP e em sítio eletrônico oficial (arts. 54, §3º e 94, §3º):

### Art. 54:

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

# Quais pontos de atenção em relação aos PREÇOS UNITÁRIOS?

## 3. Preços unitários no PNCP e em sítio eletrônico oficial (arts. 54, §3º e 94, §3º):

### Art. 94:

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar:

- ✓ em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar; e
- ✓ em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

# Quais pontos de atenção em relação aos PREÇOS UNITÁRIOS?

4. Ao definir Termo de Referência (art. 6º, XXIII, alínea “i”):

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

5. Na avaliação da exequibilidade e do sobrepreço (art. 59, § 3º):

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

# Quais pontos de atenção em relação aos PREÇOS UNITÁRIOS?

6. Apresentados após o julgamento pelo vencedor (art. 56, §5º):

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

# Quais pontos de atenção em relação aos PREÇOS UNITÁRIOS?

## 7. Nas adequações no cronograma e aditamentos (art. 56, § 5º):

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, (...) admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

## 8. Nos reequilíbrios contratuais (arts. 124, 130, 131 e 133):

O reequilíbrio demanda a existência de detalhamento unitários dos preços para que seja possível a efetiva avaliação das variações por meio de comparações. Ou seja, sem o detalhamento com preços unitários se torna impraticável a análise adequada para a recomposição do equilíbrio.

# Quais pontos de atenção em relação aos PREÇOS UNITÁRIOS?

9. Na adoção do Sistema de Registro de Preços (art. 82, §1º):

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

=> portanto, mesmo nas situações nas quais não são realizadas medições por preços unitários, que haja o sigilo do orçamento e que, a princípio, não conste o orçamento a preços unitários como anexo do edital ou do futuro contrato, esse detalhamento deve integrar o procedimento licitatório “interno” para: eventuais aditamentos contratuais, avaliação da exequibilidade e do sobrepreço e publicações no PNCP e Sítio eletrônico oficial.



# Quais pontos de atenção com relação a ALTERAÇÕES UNILATERAIS QUALITATIVA E QUANTITATIVA?

Houve alguma alteração em relação às previsões da Lei nº 8.666/93?

Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

# Quais pontos de atenção com relação a ALTERAÇÕES UNILATERAIS QUALITATIVA E QUANTITATIVA?

Lei nº 14.133/21:

*Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*

*⇒ não há tratamento diferente na Lei nº 14.133/2021, apenas que na Lei 8.666/93, a previsão estabelecido no §1º do art. 65 já era UNILATERAL e tratava de alteração qualitativa (alínea “a” do inciso I) e quantitativas (alínea “b” do inc. I)*

# Quais pontos de atenção com relação a ALTERAÇÕES UNILATERAIS QUALITATIVA E QUANTITATIVA?

- => a Lei agora apenas considerou, em conjunto, esses aspectos no artigo 125.
- => porém, tem havido entendimentos que: “por acordo entre as partes” poderia se extrapolar esses limites, tanto para mais como para menos.
- => ***não há essa previsão na Lei, sendo taxativas as hipóteses possíveis de: “por acordo entre as partes”, no art. 124, II, alíneas “a” a “d”, e somente essas e nada mais!***

# Quais pontos de atenção com relação a ALTERAÇÕES UNILATERAIS QUALITATIVA E QUANTITATIVA?

*II - por acordo entre as partes:*

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;*
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;*
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.*

# Quais pontos de atenção para o critério TÉCNICA E PREÇO?

Quando se utiliza a Técnica e Preço? – (*Best Value for Money*).

Art. 36. O juízo por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o **caput** deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado; (*=> justificar quando não adotar!*)

# Quais pontos de atenção para o critério TÉCNICA E PREÇO?

## Quando se utiliza a Técnica e Preço?

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

**=> Portanto, Técnica e Preço depende da análise no ETP!**

# Quais pontos de atenção para o critério TÉCNICA E PREÇO?

Lei nº 8.666/93: Não havia ponderação para valoração da Técnica x Preço.  
=> passou a ser usual 60% x 40% ou mesmo 50% x 50%.

Lei nº 12.462/11 - RDC: Art. 20:

§ 2º É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, sendo o percentual de ponderação mais relevante limitado a 70% (setenta por cento).

Lei nº 14.133/21: Arts. 36 e 37:

Há total privilégio para a técnica ao estabelecer a esta a possibilidade de o peso ser de até 70%. Porém, sempre será obrigatória a justificativa para as valorações da técnica e do preço.

# Quais pontos de atenção para o critério TÉCNICA E PREÇO?

**Art. 34.** O julgamento por (...) por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

## **Art. 36:**

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

**=> observa-se que fala em até 70% para a técnica!**



# Quais pontos de atenção para o critério TÉCNICA E PREÇO?

## Art. 37:

§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do **caput** do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a (R\$ 343.249,96 atualizado), o julgamento será por:

I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.”

**=> observa-se que fixa em 70% para a técnica! Nas seguintes situações:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; e

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.

# Quais pontos de atenção para o critério TÉCNICA E PREÇO?

Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:  
II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues; [Exemplo: não atendeu=0; parcialmente=50; totalmente=100]...??

- => quase sempre, serve somente para “dirigir” a licitação com “preferência” por determinado fornecedor;
- => critério objetivo é matemático, e será objetivo se e somente se cada avaliador der exatamente a mesma nota;
- => modo de disputa aberto (LANCES) é vedada no técnica e preço. (art. 56, §2º).

Porém, há quem defenda uma etapa de lances no modo fechado, após apuração da nota de preço das propostas apresentadas em envelopes lacrados!

# Quais pontos de atenção na CERTIFICAÇÃO DE PROJETOS e outros?

## Art. 17:

§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

*I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;*

*II - conclusão de fases ou de objetos de contratos; e*

*III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.*

*=> essa certificação pode ser fundamental em muitas situações;*

*=> cuidados devem ser adotados para não restringir a competição;*

*=> o edital deve primar pela isonomia da certificação;*

*=> a certificação poderá incorrer em novos custos aos licitantes; e*

*=> será necessário o regramento por ato próprio ou pelo edital (a Lei não exigiu).*

# Quais pontos de atenção na CERTIFICAÇÃO DE PROJETOS e outros?

- => a avaliação de conformidade não indica que o processo, o sistema ou a equipe técnica de uma empresa são bons ou ruins, em comparação a outras empresas, mas que apenas atendem à determinadas normas;
- => essa avaliação pode trazer grandes vantagens para o mercado, aos consumidores e à própria empresa:
  - ✓ estímulo à melhoria da qualidade;
  - ✓ concorrência justa;
  - ✓ proteção aos consumidor;
  - ✓ agregação de valor à empresa; e
  - ✓ outros.

***Vide: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 / coordenado por [Cristiana Fortini](#), [Rafael Sérgio Lima de Oliveira](#), [Tatiana Camarão](#). Vol. 1. 1. Reimpressão. – Belo Horizonte: Fórum. 2022. págs. 238 a 250.***

# Quais pontos de atenção na CERTIFICAÇÃO DE PROJETOS e outros?

=> deve ocorrer em situações específicas;

=> deve possibilitar certificação equivalente à aquela do edital.

Conforme publicação antes citada:

*“É relevante dizer que a Administração não pode exigir certificado emitido por um determinado avaliador (organização independente acreditada). O avaliador não pode ser o parâmetro, pois a opção por um ou por outro aponta para critérios subjetivos. Se o organismo é acreditado pela entidade competente, não cabe ao Poder Público fazer diferenciação entre um e outro, sob pena de ataque ao princípio da isonomia e da prossecução do interesse público. A exigência de certificação deve se pautar, como já se disse, pela norma.”*

# Quais pontos de atenção em relação à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA?

**Art. 67.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

**I** - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

**II** - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

**§ 1º** A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

# Quais pontos de atenção em relação à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA?

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

⇒ ao que tudo indica, os §§ 1º e 2º se referem à capacidade operacional da empresa no **Inciso II** e para o profissional **Inciso I**, além de “características semelhantes”, para este. ...(??)

⇒ a “relevância” deve ser justificada nos autos.

**Vide:** Lei de Licitações e Contratos comentada: análise da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo por artigo, segundo uma visão crítica e prospectiva da jurisprudência do Tribunal de Contas da União / **Francisco Sérgio Maia Alves** – Belo Horizonte: Fórum, 2023. págs. 305 a 316.

# Quais pontos de atenção em relação à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA?

## **RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 – CONFEA:**

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. [Revogou a Res. 1.025/09 – ART.](#)

Considerando o disposto nos arts. 67, 88 e 122 da Lei nº 14.133 ...

*Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.*

(...)

*Art. 53. A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).*

*Art. 54. A CAO deve ser requerida ao Crea pela pessoa jurídica por meio de formulário próprio, conforme o Anexo VI.*

(...)

*Art. 63. No caso de obra ou serviços próprios, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, dentre outros. (??)*



# Quais pontos de atenção em relação ao SOBREPREÇO?

Art. 6º:

LVI - sobrepção: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

Art. 59:

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepção, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

*=> Há confusão entre a definição do sobrepção (art.6º, LVI) e a previsão no caso de obras serviços de engenharia e arquitetura (art. 59, §3º) já que esta não está em consonância com a definição. A definição não menciona “os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes”.*

## Quais pontos de atenção em relação ao SEGURO-GARANTIA e cláusula de retomada por seguradora?

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

=> o contratado pode optar por: caução em dinheiro ou em título da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária.

=> essa previsão é o para “obras, serviços e fornecimentos”, não se aplica a “serviços de engenharia”?

# Quais pontos de atenção em relação ao SEGURO-GARANTIA e cláusula de retomada por seguradora?

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que: (...)

- => nos dois dispositivos acima, é facultado a adoção do seguro-garantia, porém, se utilizado deve ser com cláusula de retomada pela seguradora.
- => aplicam-se claramente a “obras e serviços de engenharia”, sendo que no art. 99 àquelas de grande vulto.
- => no caso do art. 102, o seguro-garantia poderá ser de até 5% a até 10% (art. 96) para obras, porém, para serviço de engenharia, não há definição de percentual.

# Quais pontos de atenção em relação ao SEGURO-GARANTIA e cláusula de retomada por seguradora?

Dentre outros, as possibilidades de:

- aumento do valor das obras devido à apólice elevada pelos riscos a serem assumidos pela seguradora e da necessária capacitação de equipes nessa área;
- dificuldade na operacionalização, sobretudo, no caso de a seguradora ter que assumir a execução do objeto e sem previsão de exigências de qualificação técnica de empresa que dará sequência à execução;
- problemas de gerenciamento e controle técnico dos empreendimentos, já que a seguradora não seria, a princípio, da área e nem tecnicamente competente;

## Quais pontos de atenção em relação ao SEGURO-GARANTIA e cláusula de retomada por seguradora?

- dificuldades para a fiscalização, por parte da Administração;
- obras inacabadas, se para finalização do objeto restarem muitos problemas de ordem técnica ou maior parte do objeto a executar, já que a seguradora poderá preferir pagar o prêmio da apólice;
- “indução”, pela seguradora, ao maior valor do objeto (podendo incorrer em sobrepreço), para resultar no maior valor a ser cobrado pelo seguro; e
- não redução efetiva dos problemas de conclusão das obras, já que as principais causas são motivadas pela própria Administração, em razão da falta de planejamento, descontinuidade administrativa, obras eleitoreiras, projetos deficientes, falta de pessoal técnico e não pagamento em dia.

# Quais pontos de atenção em relação ao ORÇAMENTO SIGILOSO para obras?

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: (...)

=> Houve veto ao Inciso II: que estabelecia a divulgação... imediatamente após a “fase de julgamento das propostas”. (=> antes da negociação!)

Entretanto:

Art. 18. § 1º O estudo técnico preliminar (...) conterá os seguintes elementos:

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

# Quais pontos de atenção em relação ao ORÇAMENTO SIGILOSO para obras?

## Dentre outros, podem acarretar:

- afronta aos princípios da publicidade e da transparência;
- possibilidade de corrupção pelo vazamento de informações;
- impossibilidade de impugnação do edital e dos preços pelos licitantes, inclusive preços muito aquém da realidade;
- possibilidade de “direcionamento” de licitação favorecendo licitante;
- pode favorecer o prévio acordo entre as licitantes, quando há prática de conluio, todos oferecendo preços bem acima dos estimados-base;
- exigirá cuidados extras da Administração e capacitação de pessoal;
- fracasso do certame pelos preços ofertados superiores em muito o paradigma;

# Quais pontos de atenção em relação ao ORÇAMENTO SIGILOSO para obras?

- propostas com valores majorados pelo trabalho (montagem do orçamento) e possíveis contingências incluídas pelas incertezas daquilo que possa ter sido previsto pela Administração, portanto, para obras e objetos complexos é contrário ao princípio da economicidade;
- possibilidade de “alteração do orçamento base” (pela Administração) na fase externa (para não perder o certame ou para “dirigir” a contratação);
- a elaboração de um orçamento “qualquer”, pela Administração, que depois servirá de paradigma para negociação;
- dificuldade em manter o sigilo em situações de convênios ou contratos de repasse; contratações de projetos com terceiros; e nas cotações no mercado;



# Quais pontos de atenção em relação ao ORÇAMENTO SIGILOSO para obras?

- o suposto sigilo pode não ser efetivo em obras mais comuns ou simples, com orçamentos pelo Sinapi ou Sicro, já que a composição completa do orçamento e outros dados (sem valores) deverão ser divulgados;
  - o sigilo será praticamente afastado no caso de negociação para redução do valor com o proponente mais bem colocado, pela tentativa de “aproximação” ao orçamento estimativo da Administração;
  - os órgãos de controle, sobretudo, os Tribunais de Contas não irão analisar a totalidade dos orçamentos sigilosos (diversos deles não têm condição de realizar essa tarefa); e
- => devido às dificuldades de operacionalização em obras públicas – a melhor solução é mesmo não adotar!**

*Vide: BAETA, André Pachioni. Regime Diferenciado de Contratações Públicas: aplicado às licitações e contratos de obras públicas. São Paulo: PINI, 2013. págs. 159 a 170.*

# Quais pontos de atenção em relação a LANCES nas licitações de obras e serviços de engenharia?

**Art. 55.** Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

**II - no caso de serviços e obras: Art. 56:**

**§ 5º** Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, (...)

1. Essa adequação poderá ser fruto de negociação (art. 61), por ex. um % de desconto na proposta entregue e não decorrentes de lances!!
2. Especificamente, para obras e serviços de engenharia, Lances poderiam comprometer a exequibilidade dos objetos pelo possível “mergulho” nos preços para “pegar” o objeto?

# Quais pontos de atenção em relação a LANCES nas licitações de obras e serviços de engenharia?

Na Lei 13.303/16 - Art. 69:

§ 2º Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à empresa pública ou à sociedade de economia mista e às suas respectivas subsidiárias, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo.

# Quais pontos de atenção em relação a LANCES nas licitações de obras e serviços de engenharia?

## **Art. 56: (Lei 14.133)**

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço. Para:

- ⇒ *serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;*
- ⇒ *serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito;*
- ⇒ *bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;*
- ⇒ *obras e serviços especiais de engenharia.*

**Art. 56.** O modo de disputa:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

**Art. 17.** O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

# Quais pontos de atenção para restrições entre AGENTES PÚBLICOS E FORNECEDORES DA ADMINISTRAÇÃO?

*Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ....designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preenchem os seguintes requisitos:*

*(...)*

*III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.*

*Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:*

*IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;*

# Quais pontos de atenção para restrições entre AGENTES PÚBLICOS E FORNECEDORES DA ADMINISTRAÇÃO?

Art. 122:

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

# Quais pontos de atenção em relação à adoção da MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)?

*Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: [...]*

*§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling – BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.*

- => tecnologia BIM deve ser utilizada para obras e serviços de engenharia e arquitetura, porém, como **forma preferencial** para o planejamento e elaboração de projetos de obras. **Deverá ser justificada a não adoção!***
- => tem inúmeras aplicações em todas as etapas do desenvolvimento de um empreendimento, desde sua concepção até seu desmonte final.*

# Quais pontos de atenção em relação à adoção da MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)?

=> sem dúvida, em muito poderá também contribuir também para o aprimoramento da fundamental tarefa de fiscalização técnica das obras, conforme ainda veremos.

## **BIM NÃO É SOFTWARE!**

*BIM é uma tecnologia de modelagem e um conjunto de processos associados para produzir, comunicar e analisar modelos de construção!*

A definição de BIM, segundo o Decreto n. 10.306/20, art. 3º, inciso II:

*Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção - conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção.*



# Quais pontos de atenção em relação à adoção da **MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)**?

- => o BIM é uma construção virtual da obra, feita de forma integrada e colaborativa com as informações pertinentes a construção, durante todo seu ciclo de vida.
- => é instrumento moderno de planejamento de obras que pode aumentar significativamente a precisão dos projetos, reduzindo as margens de erros e podendo gerar economia, nas contratações e em qualquer etapa do ciclo de vida da construção, facilitando, sobremaneira, a manutenção e intervenções futuras.

## Dimensões principais da Tecnologia BIM:

- ✓ 2D BIM – Gráfico;
- ✓ 3D BIM – Modelo;
- ✓ 4D BIM – Planejamento;
- ✓ 5D BIM – Custos;
- ✓ 6D BIM – Sustentabilidade; e
- ✓ 7D BIM – Gestão da manutenção.

# Quais pontos de atenção em relação à adoção da **MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)**?

**2D BIM – Gráfico** - Essa dimensão é a mais simples e é referente a produção dos desenhos técnicos em 2 dimensões, que são impressos e levados ao canteiro de obras para ajudar na execução das obras. Antigamente, essas plantas eram produzidas em programas que funcionavam como uma prancheta digital. Ou seja, as alterações dos projetos precisavam ser alteradas de forma individual em cada planta, o que gerava uma grande necessidade de retrabalho. Com o BIM, as mudanças passaram a ser realizadas de modo totalmente automatizado.

**BIM 3D – Modelo** - A representação da construção em três dimensões sempre foi uma etapa muito importante para a construção. Afinal, os clientes têm muita dificuldade de compreender o contexto completo da obra apenas com a apresentação de desenhos e plantas em duas dimensões. Ademais, os modelos BIM servem também para que os profissionais consigam enxergar de modo claro problemas de projeto e compatibilização de projetos. Além disso, o modelo 3D é totalmente integrado com as plantas e as alterações que são realizadas tanto no modelo quanto na planta, alteram automaticamente o outro.

# Quais pontos de atenção em relação à adoção da **MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)**?

**BIM 4D – Planejamento** - O planejamento é importante por muitos aspectos, como garantir que os prazos e orçamento sejam cumpridos, assim como as exigências de qualidade construtivas. Desse modo, um planejamento falho gera uma obra problemática. Desse modo, a dimensão de planejamento está ligada diretamente ao tempo. Assim, essa dimensão busca racionalizar a criação de um processo lógico, em etapas, da construção, de modo a otimizar o orçamento e o tempo, por meio de documentos como o cronograma.

**BIM 5D – Orçamento** - O orçamento é um elemento fundamental para as construtoras e empresas da construção civil. Afinal, ele viabiliza o lucro. Além disso, o orçamento é diferencial competitivo e caráter eliminatório para processos de licitação pública. Dessa maneira, é importante adotar medidas para otimizar o orçamento na construção e a integração desse instrumento com planejamento e as outras dimensões é fundamental para obter resultados melhores em todo o processo.

# Quais pontos de atenção em relação à adoção da **MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)**?

**BIM 6D – Sustentabilidade** - A sustentabilidade está cada vez mais em alta e a indústria da construção civil é uma das mais exigidas, por conta da poluição que gera — resíduos, principalmente —, e a alta demanda por energia. Dessa forma, é importante contar com mecanismos que auxiliam a diminuir o impacto das construções, oferecendo soluções para analisar o impacto do sol da edificação (a utilizando para iluminação natural nos ambientes e redução de sistemas de ar-condicionado), além de analisar ventilação, etc.

**BIM 7D – Ciclo de vida** - Um dos grandes defeitos das empresas da construção civil na atualidade é a falta de gestão da construção durante todo o ciclo de vida, sobretudo, quanto à manutenção do empreendimento. A construção não se encerra durante o término da obra, mas se estende durante toda a vida da edificação. Portanto, a dimensão que trata sobre o ciclo de vida da obra é fundamental para as empresas e, principalmente, os clientes

# Quais pontos de atenção em relação à adoção da MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)?

**Ferramentas BIM:** mais utilizadas (existem aprox. 3.000)

- 1. Revit** é a ferramenta BIM mais popular no Brasil. Ela serve principalmente para aliar o modelo 3D da construção às plantas técnicas. Isto é, obter as plantas por meio do modelo em três dimensões e vice-versa. O mais utilizado no mercado nacional para arquitetura, estrutura e instalações de ferramentas BIM, é o Revit. Ele foi desenvolvido pela Autodesk, o Revit pode ser comprado por pacotes mensais, anuais ou até mesmo trienais (sendo a última versão a mais em conta se você planeja utilizar o software por vários anos). No entanto, ainda é possível baixar a versão gratuita do sistema, disponível tanto para estudantes quanto para empresas, por um período de 30 dias.
- 2. ArchiCAD** é também uma das ferramentas BIM mais conhecida no mercado, utilizada principalmente para projeção, documentação e colaboração de projetos em obras. É utilizado principalmente para obtenção de modelos 3D a partir de informações importadas do Revit. Principal concorrente do Revit, principalmente em arquitetura, o ArchiCAD é muito usado também para instalações. Para a parte de instalações pode ser utilizado um complemento Archicad MEP. O ArchiCAD ajuda no fluxo de trabalho de projetos integrados, aprimorando e colaborando entre as partes interessadas do projeto. É uma ferramenta muito forte para unir arquitetos e engenheiros em um modelo compartilhado.

# Quais pontos de atenção em relação à adoção da **MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)**?

(mais utilizados)

3. Navisworks
4. Solibri
5. Visicon
6. Adapt
7. BIM 360
8. Dalux
9. BimCollab
10. ConstrufLOW
11. Inbuilt
12. Augin
14. Rubk
15. Prevision
16. Construct In
17. OrçaBIM
18. OFElétrico

Normas da ABNT relacionadas à modelagem da informação da construção:

- **ABNT NBR 15965-1:2011 - 14/08/2011** - Sistema de classificação da informação da construção - Parte 1: Terminologia e estrutura.
- **ABNT NBR 15965-2:2012 - 10/08/2012** - Sistema de classificação da informação da construção - Parte 2: Características dos objetos da construção
- **ABNT NBR 15965-3:2014 - 16/01/2015** - Sistema de classificação da informação da construção - Parte 3: Processos da construção.
- **ABNT NBR 15965-7:2015 - 01/01/2016** - Sistema de classificação da informação da construção - Parte 7: Informação da construção.
- **ABNT NBR ISO 12006-2:2018 - 27/02/2018** - Construção de edificação - Organização de informação da construção - Parte 2: Estrutura para classificação
- **Norma em estudo: ABNT/CEE-134** - Comissão de Estudo Especial de Modelagem de Informação da Construção - **MODELAGEM DE INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (BIM)**.

# Quais pontos de atenção em relação à adoção da **MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)**?

Exemplos de Guias e manuais relacionados ao BIM:

- **Guias BIM da CBIC** (Câmara Brasileira da Indústria da Construção)

Coletânea da CBIC detalha a implantação BIM em construtoras e incorporadoras.

Cinco publicações abordam temas como conceitos, benefícios, modelos, ciclo de vida dos empreendimentos e usos mais comuns da Modelagem da Informação na Construção.

*Disponível em: <https://cbic.org.br/faca-o-download-da-coletanea-bim-no-site-da-cbic/>*

- **Integração BIM com GIS:**

Em artigo publicado por Chis Andrews, onde ele trata que a visão tradicional do ciclo de vida de um ativo é um processo sequencial. O ativo é planejado, projetado, construído e, em seguida, mantido e que para obras e projetos de infraestrutura torna-se imprescindível a integração do BIM com GIS (Sistema de Informações Geográficas) cuja finalidade é capturar e analisar dados geográficos e espaciais.

*Disponível em: <http://www.esri.com/esri-news/arcuser/spring-2018/gis-and-bim-integration-leads-to-smart-communities>*

# Quais pontos de atenção em relação à adoção da MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)?

- Caderno BIM SEINFRA Paraná:

Coletânea de Cadernos Orientadores - Caderno de Especificações Técnicas para Contratação de Projetos em BIM - Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Infraestrutura e Logística / Departamento de Gestão de Projetos e Obras - 2018.

*Disponível em:* [http://www.infraestrutura.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-05/caderno\\_bim\\_2018\\_v4.pdf](http://www.infraestrutura.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/caderno_bim_2018_v4.pdf)

- Guias BIM do MDIC-ABDI:

Coletânea dos Guias BIM MDIC-ABDI (*Ministério da Indústria e Comércio Exterior - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial*), tem como objetivo disponibilizar informações orientadoras para as práticas de planejar, projetar (especificar-quantificar-orçar), contratar, fiscalizar e aceitar obras públicas ou privadas, em aplicações BIM, bem como outras informações necessárias para impulsionar o BIM no mercado brasileiro.

*Guia 1: O Processo de projeto BIM - fundamentos do processo de projeto BIM e diretrizes para o desenvolvimento de componentes para bibliotecas BIM;*



# Quais pontos de atenção em relação à adoção da **MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)**?

- Guia 2: Classificação da informação no BIM* - diretrizes para uso dos sistemas de classificação na gestão da informação no processo de projeto, na especificação de serviços e de materiais de construção;
- Guia 3: BIM na Quantificação Orçamentação, planejamento e gestão de serviços da construção* - diretrizes para extração de quantitativos de serviços, equipamentos e materiais para uso em estimativas e desenvolvimento de estimativas e análises de custos, planejamento da execução e sistemas de gestão para obras baseadas em projetos BIM;
- Guia 4: Contratação e Elaboração de projetos BIM na arquitetura e engenharia* - diretrizes para a definição de escopo na elaboração de contratos e documentos de controle de projetos desenvolvidos em plataforma BIM;
- Guia 5: Avaliação de desempenho energético* - diretrizes e requisitos para o desenvolvimento de modelos e simulações de desempenho energético para projetos desenvolvidos sobre plataforma BIM; e

# Quais pontos de atenção em relação à adoção da **MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)**?

*Guia 6: A Implantação de Processo de Projeto BIM* - diretrizes para o planejamento da implantação de BIM nas organizações: diagnóstico, definição de metas, *roadmap* estratégico, plano de implantação nas quatro dimensões do BIM (tecnologia, processos, pessoas e procedimentos) e gerenciamento da implantação.

*Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ce-bim/guias-bim>*

## Resultados esperados com a utilização da tecnologia BIM:

- a. assegurar ganhos de produtividade ao setor de construção civil;
- b. proporcionar ganhos de qualidade nas obras públicas;
- c. aumentar a acurácia no planejamento de execução de obras proporcionando maior confiabilidade de cronogramas e orçamentação;
- d. ganhos em sustentabilidade pela redução de resíduos sólidos da construção civil;

# Quais pontos de atenção em relação à adoção da **MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)**?

- e. reduzir prazos para conclusão de obras;
- f. contribuir com a melhoria da transparência nos processos licitatórios;
- g. reduzir necessidade de aditivos contratuais de alteração do projeto, de elevação de valor e de prorrogação de prazo de conclusão e de entrega da obra;
- h. elevar o nível de qualificação profissional na atividade produtiva;
- i. aprimorar a fundamental tarefa de fiscalização técnica das obras: e
- j. estimular a redução de custos existentes no ciclo de vida dos empreendimentos.

# Quais pontos de atenção em relação à adoção da MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)?

## Principais benefícios da tecnologia BIM:

1. possibilita maior precisão técnica, com detecção de interferências, bem como de erros de processos construtivos durante a fase de projetos, pela compatibilização destes. Elimina a ineficiência dos processos de compatibilização tradicionais;
2. elimina improvisações, desperdício de material, tempo e dinheiro;
3. propicia a redução do custo de construção, do tempo de elaboração de projeto e de execução, a redução de erros de documentos e de retrabalhos, com aumento de produtividade;
4. maior precisão no levantamento de quantitativos, de maneira automática dos modelos, o que permite um novo patamar para os processos de orçamento, compras e transparência;
5. possibilidade de análise orçamentária mais precisa, contribuindo para custos mais eficientes;

## Quais pontos de atenção em relação à adoção da **MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)**?

6. o projeto permite uma ligação direta entre os elementos de projeto e as composições de custos e, pode ter interação com os referenciais, ex. Sinapi e Sicro;
7. informações do modelo BIM podem ser associadas às etapas do cronograma da obra;
8. maior facilidade de manutenção porque todas as informações de especificações de materiais estão incorporadas nos objetos que compõe o modelo do projeto;
9. a fase de projeto, complementado com informações da fase de construção, são utilizadas na fase de uso/operação da edificação;
10. possibilidade de verificação mais efetiva de padrões de qualidade e de sustentabilidade, em simulações computacionais, para verificar se atende a certos critérios de eficiência energética;
11. facilidades no acompanhamento e verificação de metas físico-financeiras; e
12. maior transparência nas obras, pois à utilização de metodologias BIM permite à facilitação da fiscalização ou das Auditorias.

# Quais pontos de atenção em relação à adoção da MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)?

Importante destacar que na definição da utilização do processo ou da tecnologia BIM é preciso se ter claro “o que contratar”:

- ✓ se uma consultoria para implantação do BIM na Administração;
- ✓ se para treinamento para utilização de softwares da Plataforma BIM;
- ✓ se para aquisição de equipamentos necessários de hardware;
- ✓ se para aquisição de softwares conforme a abrangência pretendida de utilização;
- ✓ se o BIM é para elaboração de anteprojeto, PB ou PE, orçamentos, etc.;
- ✓ se o BIM é para incrementar a fiscalização técnica; ou
- ✓ se o BIM é para toda a amplitude de vida do empreendimento, desde os estudos preliminares até a demolição.

**=> BIN não é solução milagrosa, é preciso adequado estudo de viabilidade!**

# Quais pontos de atenção em relação à adoção da MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)?

Na fiscalização de obras com o BIM, sugere-se consulta aos seguintes trabalhos:

MIRANDA, Antonio Carlos de Oliveira e Cleiton Rocha de Matos - [Potencial uso do BIM na fiscalização de obras públicas](#). Revista do TCU – n. 133/2015. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/1302>

MATOS, C. R. (2016). [O Uso do BIM na Fiscalização de Obras Públicas](#). Dissertação de Mestrado em Estruturas e Construção Civil, Publicação E.DM-06A/16, Departamento de Engenharia Civil e Ambiental, Universidade de Brasília, Brasília, DF, xv, 140p. Disponível em: <http://www.pecc.unb.br/wp-content/uploads/dissertacoes/M16-06A-Cleiton-de-Matos.pdf>

GUIGNONE, Guilherme - [FISCALIZAÇÃO BIM DE PROJETOS E DE OBRAS DE ENGENHARIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA](#). Coordenador BIM | Professor e Pesquisador | Airport Safety Professional - ASP (ICAO-ACI) | BIM-LCA Doutorando. Agosto de 2020. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/fiscaliza%C3%A7%C3%A3o-bim-de-projetos-e-obras-engenharia-na-p%C3%BAblica-guignone>

# Quais pontos de atenção em relação à adoção da **MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)**?

## Benefícios relevantes do **BIM 4D** na metodologia de Fiscalização:

1. verificação da melhor compatibilidade do previsto na planilha de serviços e quantidades e no cronograma físico da obra;
2. avaliação do projeto de etapeamento de forma mais eficiente;
3. visualização das etapas da obra atreladas ao modelo tridimensional;
4. acompanhamento da obra – previsto e planejado (é possível traçar o previsto e o planejado e visualizar o modelo tridimensional conforme a linha do tempo);
5. acompanhamento da obra com ações proativas (o potencial de ações proativas tende a se elevar com a fácil visualização dos processos – importante o uso de salas de coordenação de projetos em BIM contendo telas para visualização em grupo para melhor debate das questões;



# Quais pontos de atenção em relação à adoção da **MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)**?

1. adequações dos procedimentos operacionais em uma tipologia construtiva e operacional complexa (por exemplo: aeroportos) e desenvolvimento da obra (este item é fundamental, pois é possível discutir com vários interessados, inclusive com aqueles que não são familiarizados com os aspectos técnicos de engenharia, sobre alternativas/soluções para aspectos operacionais imprevistos); e
2. fiscalização com maior desempenho – antecipação dos problemas; dentre outras.

## Diretrizes para uso do BIM na fiscalização de obras públicas:

- a) Que o projeto básico da obra seja desenvolvido nesta tecnologia e com nível de desenvolvimento de modelo mínimo do LOD 400 definido pelo AIA; (LOD = *Level of Development* suporta detalhamento, fabricação, instalação e montagem, culminando em um conjunto de especificações e dados técnicos completos e extremamente acurados sobre todos os elementos e composições do projeto).

# Quais pontos de atenção em relação à adoção da **MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)**?

- b)** Que toda a documentação que compõe a obra, incluindo documentos de texto e planilhas (especificações, memoriais e planilhas), seja elaborada com uma conexão bidirecional ao modelo BIM, de forma que se tenha uniformidade no projeto e que alterações em qualquer peça possa replicada automaticamente nas demais;
- c)** Que durante a fase contratual do projeto básico pela empresa contratada, seja feita auditoria no modelo BIM entregue para assegurar a qualidade do projeto. Essa auditoria pode ser feita mediante empresa contratada para auxiliar as atividades da equipe de fiscalização do contrato do projeto;
- d)** Na “auditoria” do modelo BIM, devem ser verificados no mínimo:
  - d.1)** a consistência dos elementos modelados com suas especificações e características;
  - d.2)** a uniformidade das especificações e descrições dos elementos construtivos entre todos os documentos que compõem o projeto assegurados pela conexão bidirecional ao modelo BIM;

# Quais pontos de atenção em relação à adoção da **MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)**?

- d.3) detecção de interferências entre os diversos sistemas que constituem o projeto; e
- d.4) extração automatizada dos quantitativos do projeto.
- e) Na contratação do projeto executivo concomitante com a execução das obras, seja exigido:
  - e.1) entrega do plano de gerenciamento do projeto, contendo a programação da obra até o nível de programação de curto prazo, elaborado segundo os princípios de Gerenciamento de Projeto estabelecidos na NBR ISO 21500:2012 – Orientações sobre gerenciamento de projeto;
  - e.2) integração do planejamento descrito no item anterior à modelagem BIM 4D e 5D. A depender da complexidade da obra, exigir que sejam inclusos também nessa modelagem:
    - e.2.1) Serviços temporários, tais como: escavação, escoramento de valas, sistemas de formas e escoramentos e etc.;

# Quais pontos de atenção em relação à adoção da **MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)**?

- e.2.2) Equipamentos de transporte vertical na obra, como guias, elevadores externos, andaimes suspensos;
- e.2.3) Canteiro de obras com as áreas de escritório, armazenamento e áreas para transporte horizontais internos do canteiro;
- f) Que seja constituída uma fase específica para o desenvolvimento dos produtos descritos no item “e” anterior, com prazo, preços e recebimentos específicos, após o qual se daria o início efetivo das obras;
- g) Considerando o grau de complexidade nas atividades descritas do item “e”, que seja contratada empresa para auxiliar a equipe de fiscalização de obras nessas atividades;
- h) Que na aferição das medições das obras, os quantitativos sejam extraídos através das ferramentas BIM; e
- i) Que a análise do planejamento da obra e seu posterior acompanhamento sejam feitos por modelo BIM 4D e 5D, empregando o uso das simulações virtuais.

# Quais pontos de atenção em relação à adoção da **MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)**?

## Modelagem BIM nas etapas e situações usuais da fiscalização:

- a) manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos – **BIM 2D e 3D**;
- b) analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço – **BIM 4D**;
- c) analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços/obras – **BIM 4D**;
- d) promover reuniões sobre o andamento da obra e providências necessárias ao cumprimento do contrato – **BIM 4D**;
- e) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões nos elementos do projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos – **Modelagem BIM em geral**;

# Quais pontos de atenção em relação à adoção da MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)?

- f) solucionar as dúvidas quanto à sequência dos serviços e interferências entre equipes de trabalho – **BIM 4D**;
- g) promover a presença dos projetistas no canteiro para verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto – **Modelagem BIM em geral**;
- h) paralisar e/ou solicitar o refazimento de serviço “não conforme” – **BIM 3D**;
- i) solicitar a substituição de materiais e equipamentos defeituosos ou inadequados – **Modelagem BIM em geral**;
- j) solicitar a realização de testes, exames, ensaios para controle de qualidade dos serviços e obras – **Modelagem BIM em geral**;

# Quais pontos de atenção em relação à adoção da MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)?

- k) exercer rigoroso controle sobre o cronograma, aprovando os eventuais ajustes – BIM 4D;
- l) aprovar os serviços executados, atestar as medições e encaminhar as faturas para pagamento – Modelagem BIM em geral;
- m) verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços – Modelagem BIM em geral;
- n) verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras – BIM 4D e 5D; e
- o) verificar e aprovar os desenhos “como construído” – Modelagem BIM em geral.

# Quais pontos de atenção em relação a OBRAS PARALISADAS ou abandonadas/inacabadas e a Lei nº 14.133/21?

*Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

*§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.*

*§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*



# Quais pontos de atenção em relação a OBRAS PARALISADAS ou abandonadas/inacabadas e a Lei nº 14.133/21?

§ 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

⇒ como os tribunais de contas irão atuar em relação a: divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

# Quais pontos de atenção em relação a OBRAS PARALISADAS ou abandonadas/inacabadas e a Lei nº 14.133/21?

- => *o §5º trata apenas dos casos de: impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, não trazendo previsão para “obras abandonadas ou inacabadas”.*
- => *vê-se que o legislador se preocupou com obras com: “ordem de paralisação ou suspensão do contrato” para um “controle social” e não com as situações mais críticas: aquelas abandonadas/inacabadas que na grande maioria já com contratos extintos.*
- => *não seria oportuno que a jurisprudência construísse uma base jurídica para uma possibilidade de enquadramento nas previsões do art. 115, sobretudo, com a revogação p. ex da Lei nº 8.666/93 ?*

# Quais pontos de atenção em relação a OBRAS PARALISADAS ou abandonadas/inacabadas e a Lei nº 14.133/21?

Como ficam as obras paralisadas ou abandonadas, contratadas pela Lei 8.666/93 após a revogação desta, em 30/12/2023? (se não houver nova data..?)

Situação 1: Contrato já foi extinto por mora da contratada ou inadimplência de uma das partes;

Situação 2: Contrato rescindido por acordo entre as partes;

Situação 3: Contrato paralisado, mas não extinto ou rescindido:

# Quais pontos de atenção em relação a OBRAS PARALISADAS ou abandonadas/inacabadas e a Lei nº 14.133/21?

## Mesmo nos casos de contratos extintos deve ser observado o art. 190?

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

=> A continuidade pela legislação revogada somente é possível para instrumentos em vigor.

## É possível nesses casos considerar prorrogação como contratos de escopo?

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

=> Não! Essa previsão somente é possível para contratos que não tenham sido formalmente extintos ou rescindidos.

# Quais pontos de atenção em relação a OBRAS PARALISADAS ou abandonadas/inacabadas e a Lei nº 14.133/21?

Nos contratos rescindidos ou extintos, é possível firmar contrato com os demais classificados na licitação a teor da Lei 8.666/93?

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

=> Entende-se que seria possível, se essa providência ocorresse antes da revogação da Lei, até 29/12/2023

# Quais pontos de atenção em relação a OBRAS PARALISADAS ou abandonadas/inacabadas e a Lei nº 14.133/21?

Para os contratos rescindidos ou extintos, firmados pela Lei 8.666/93, não seria no caso do art. 115 uma aplicação combinada das Leis, em afronta ao art. 191?

=> Caso não for adotada alguma solução, antes da revogação da Lei 8.666/93, após isso, qualquer providência será pela Lei 14.133/21 e não seria aplicação combinada!

É possível a aplicação do art. 115 da Lei 14.133/21 após a revogação da Lei 8.666/93?

=> Hipótese 1: Sim! Após a formalização de novos instrumentos com base na Lei nº 14.133/2021, cujos contratos originais não estejam mais em vigor (ou foram extintos ou rescindidos e, sem solução até 29/12/2023).

# Quais pontos de atenção em relação a OBRAS PARALISADAS ou abandonadas/inacabadas e a Lei nº 14.133/21?

*=> Hipótese 2: Para a cobrança, de imediato, do previsto no § 5º do artigo 115: divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução, SERIA FUNDAMENTAL, porém, deve-se construir o entendimento pela jurisprudência.*

# Quais pontos de atenção em relação às JUSTIFICATIVAS OBRIGATÓRIAS pela Administração?

1. Classificação de bens e serviços especiais (art. 6º, XIV);
2. Prorrogação de contrato de escopo (art. 6º, XVII);
3. Do programa de Necessidades para elaboração do anteprojeto (art. 6º, XXIV, “a”);
4. Vedação e regras pertinentes à participação em consórcio (art. 15 e art. 18, IX);
5. Não adoção do acréscimo de 10% a 30% para o consórcio, sobre o valor exigido de licitante individual (art. 15. § 1º);
6. Para estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas (art. 15, § 4º);



# Quais pontos de atenção em relação às JUSTIFICATIVAS OBRIGATÓRIAS pela Administração?

7. Para inversão de fase (primeiro habilitação), com explicitação dos benefícios (art. 17, § 1º);
8. Para realização de licitações na forma presencial (art. 17, § 2º);
9. Para exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto; exigências de qualificação econômico-financeira; e para os critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço (art. 18, IX);
10. Motivação técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar no mercado, por meio do ETP (art. 18, § 1º, V);

# Quais pontos de atenção em relação às JUSTIFICATIVAS OBRIGATÓRIAS pela Administração?

11. Para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII);
12. Para o não preenchimento de itens não obrigatórios no ETP (art. 18, § 2º);
13. Não utilização do catálogo eletrônico de padronização (art. 19, § 2º);
14. Não adoção do BIM (art. 19, § 3º);
15. Para escolha de fornecedores para pesquisa direta com no mínimo 3 (três) na aquisição de bens e contratação de serviços em geral (art. 23, § 1º, IV);
16. Para adoção de orçamento sigiloso (art. 24);

# Quais pontos de atenção em relação às JUSTIFICATIVAS OBRIGATÓRIAS pela Administração?

17. Para exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal. (art. 26, § 6º);
18. Indicação e uma ou mais marcas ou modelos na aquisição de bens (art. 41, I);
19. Na exigência de amostra ou prova de conceito do bem (art. 41, II);
20. Síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido para o processo de padronização (art. 43, III);

# Quais pontos de atenção em relação às JUSTIFICATIVAS OBRIGATÓRIAS pela Administração?

21. Para contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço (art. 49);
22. Para adoção de coeficientes e índices econômicos para habilitação econômico-financeira do licitante (art. 69);
23. Do preço na contratação direta (art. 72, VII);
24. Que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela (art. 74, § 5º, III);
25. Para alienação de bens, subordinada à existência de interesse (art. 76);

# Quais pontos de atenção em relação às JUSTIFICATIVAS OBRIGATÓRIAS pela Administração?

26. Para a dispensa de licitação em caso de interesse público para a doação de bens com encargo (art. 76, § 6º);
27. Para a possibilidade de prever preços diferentes no SRP, além dos motivos previstos nas alíneas a) a c) (art. 82, III, d);
28. Para evidenciar a vantagem de adesão à ATA de SRP, quando não participarem do procedimento (art. 86, § 2º, I);
29. Majoração da garantia para até 10% do valor do contrato para obras, serviços e fornecimentos, mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos (art. 98);
30. Para aditamentos contratuais (art. 124);

# Quais pontos de atenção em relação às JUSTIFICATIVAS OBRIGATÓRIAS pela Administração?

31. Na necessidade de antecipação dos efeitos de termo aditivo, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132);
32. Razões de interesse público com os motivos para extinção do contrato, pela autoridade máxima do órgão ou entidade (art. 137, VIII);
33. Para alteração da ordem cronológica dos pagamentos (art. 141, §§ 1º e 3º); e
34. Para antecipação de pagamento quando propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço (art. 145, § 1º).

# Quais pontos de atenção na diferença entre SERVIÇO COMUM E SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA?

Art. 6º:

*XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*

*a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*

*b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;*

*=> **Veja-se que não há na Lei as definições de “alta heterogeneidade” ou “complexidade”.***

# Quais pontos de atenção na diferença entre SERVIÇO COMUM E SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA?

- => a Lei agora subdividiu os serviços em serviços comuns e serviços especiais de engenharia, sendo esse “comum de engenharia”, mesmo que realizado sob a responsabilidade de um profissional habilitado, poderá ser licitado por Pregão.
- => o Pregão será adotado, sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- => mesmo em se tratando de serviço comum de engenharia, pode a Administração definir características que restringem a competição, desde que tenha por objetivo assegurar a qualidade ou melhor desempenho, que essas restrições sejam facilmente compreendidas no mercado, porém, esse procedimento deve estar justificado nos autos do processo e, não pode servir de subterfugio para “escolher” o fornecedor.
- => ***portanto, para que se possa objetivamente definir, se pode ou não determinado objeto ser contratado na modalidade de PREGÃO, é preciso responder as seguintes questões:***



# Quais pontos de atenção na diferença entre SERVIÇO COMUM E SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA?

- 1) O que são os padrões de **desempenho e qualidade** que possam ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de **especificações usuais de mercado** para que possam ser enquadrados como serviço comum de engenharia?
- 2) Qual o significado de **alta heterogeneidade ou complexidade**, para ser serviço especial de engenharia?
- 3) O que seria o “**mercado**” para cada tipo de objeto?
- 4) Se existe, no mercado específico do objeto, **inúmeras empresas ou profissionais** em condições de participar de licitação e de executar o objeto?

*=> assim, mesmo sob a égide da Lei n. 14.133/2021, sempre o que deve ser analisado, por profissionais habilitados e capacitados, é o caso concreto, baseado na complexidade técnica do objeto, amplitude do mercado próprio, sua especificidade e a necessidade de expertise para sua execução.*

# Quais pontos de atenção na diferença entre SERVIÇO COMUM E SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA?

a) Podem ser considerados serviços comuns de engenharia:

- Serviços de conservação, reparação, manutenção e operação de empreendimentos e instalações, a exemplo de:
  - conservação e reparos, dependendo da sua descrição e extensão no projeto básico, podem ser considerados serviços comuns ou não;
  - serviços de manutenção de ar-condicionado, de instalações elétricas, de ventilação e exaustão, de sistemas de alarmes em edificações, de sistemas de combate a incêndio e outros;
  - pinturas em geral;
  - reposição de passeio cimentado;
  - reparos e repavimentações a lajotas ou pavers;
  - demolições (exceto implosões); e
  - muitos outros assemelhados e de fácil especificação.

# Quais pontos de atenção na diferença entre SERVIÇO COMUM E SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA?

- **Serviços de execução, de instalação e de montagem, a exemplo de:**
  - sistemas de alarmes em edificações;
  - sistemas de combate a incêndio;
  - sistemas de ventilação e exaustão;
  - aquisição e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, tipo multi split;
  - sistemas de supervisão e automação predial;
  - instalações elétricas, de iluminação, hidrossanitárias, de águas pluviais, de sonorização ambiente, de comunicação e dados;
  - sistemas de controle de acesso ou circuito fechado de televisão;
  - sistemas de proteção contra descargas atmosféricas;
  - paisagismo;
  - serviços de impermeabilização, dependendo das condicionantes impostas pela Administração, podem ser considerados serviços comuns ou não; e
  - sinalização horizontal e vertical de vias públicas.

# Quais pontos de atenção na diferença entre SERVIÇO COMUM E SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA?

b) Podem ser considerados serviços especiais de engenharia, inclusive enquadráveis na categoria “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”:

• Serviços relacionados a estudo técnico preliminar, anteprojetos, projetos básicos ou executivos para realização de obras e empreendimentos complexos e de maior porte, a exemplo de:

- complexo hospitalar;
- outras edificações complexas e de grande porte;
- implantação de rodovia;
- usinas hidrelétricas, termelétricas, eólicas e nucleares;
- pontes de médio e grande portes;
- obras ferroviárias;
- implantação de portos e aeroportos;
- linhas de transmissão, redes de distribuição e subestações de energia elétrica;
- gasodutos, oleodutos;

# Quais pontos de atenção na diferença entre SERVIÇO COMUM E SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA?

- barragens;
  - adutoras, estações de tratamento e redes de distribuição de água;
  - redes e sistemas de tratamento de esgoto, redes de drenagem;
  - refinarias, plataformas de prospecção e exploração de petróleo; e
  - muitos outros assemelhados já que necessitam de aferição técnica mais apurada, pela sua complexidade e expertise necessária.
- Serviços relacionados a levantamentos, testes, ensaios, assessoria e fiscalização, para realização e acompanhamento de obras e empreendimentos complexos e de maior porte, a exemplo de:
    - supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços, fiscalização, assessorias ou consultorias técnicas;
    - levantamentos topográficos e sondagens ou outros procedimentos de investigação geotécnica;

# Quais pontos de atenção na diferença entre SERVIÇO COMUM E SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA?

- levantamentos topográficos, batimétricos e geodésicos;
- levantamentos aerofotogramétricos;
- controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente; e
- muitos outros assemelhados em grau de complexidade.

**=> quanto aos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que foram elencados pela Lei os tipos constantes do artigo 6º, inciso XVIII, alíneas “a” a “h”, porém, conforme destacado no agrupamento anterior e no seguinte, estes serviços técnicos podem, ora podem ser especiais, ora comuns de engenharia, em razão do porte e das características do empreendimento.**

# Quais pontos de atenção na diferença entre SERVIÇO COMUM E SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA?

c) Podem ser considerados serviços comuns de engenharia, dentro da categoria “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”:

No entendimento deste instrutor! Poderia ser licitados por Pregão!

- **Serviços relacionados a estudos, termos de referência (para serviços comuns), anteprojetos, projetos básicos ou executivos para realização de obras e empreendimento simples e de menor porte, a exemplo de:**
  - edificações e prédios administrativos simples e de pequeno porte;
  - escolas;
  - postos de saúde;
  - praças;
  - pavimentações de vias urbanas;
  - restauração de vias urbanas e rodovias;
  - pontes de pequeno porte; e
  - muitos outros assemelhados, já que não necessitam de aferição técnica mais apurada e, a Adm. tem como defini-los nos atos das licitações de forma adequada.

# Quais pontos de atenção na diferença entre SERVIÇO COMUM E SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA?

- Serviços relacionados a estudos, levantamentos, testes, ensaios, assessoria e fiscalização, para realização e acompanhamento de obras e empreendimentos simples e de menor porte, a exemplo de:
  - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - levantamentos topográficos e sondagens ou outros procedimentos de investigação geotécnica; e
  - controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais.

*Obs.: Essas categorias de serviços comuns de engenharia, que não há especificidade do objeto e nem a necessidade de expertise que justifique a adoção de técnica e preço, além do que a avaliação para garantir a qualificação da empresa pode ser realizada nos termos previstos na legislação, com alguma exigência de atestados de capacitação técnica, se for o caso.*



# Quais pontos de atenção na diferença entre SERVIÇO COMUM E SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA?

- => veja-se que não é o fato de as atividades serem estabelecidas, por força de lei, na definição de serviço de engenharia, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados (art. 6º, inciso XXI), que o serviço será ou não especial.
- => o Confea editou a Resolução n. 1.116/2019. A qual dispõe que obras e serviços de engenharia e de agronomia, por exigirem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da (ART), constituem-se em serviços técnicos especializados. Busca, com isso afastar a modalidade Pregão.
- => *porém, a citada Resolução não tem força restritiva quanto à utilização da modalidade Pregão nas licitações que visem a prestação, por exemplo de serviços comuns de engenharia, mesmo que para eles se exija a formalização de responsabilidade técnica, quem define o que pode ou o que não pode é a Lei.*

# Quais considerações sobre “OBRAS COMUNS” E “OBRAS ESPECIAIS de engenharia”?

Sem definição de “obras comuns” e “obras especiais de engenharia”:

- **Concorrência:** modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, (...) - (art. 6º, inciso XXXVIII).
- **Fase preparatória do processo licitatório:** Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, (...) – (art. 18, §3º).
- **Prazo para apresentação de propostas:** 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; (art. 55, II, “a”) e 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia. (art. 55, II, “a” e “b”)  
=> sobre esse assunto vide Nota Técnica do Ibraop em: [www.ibraop.org.br](http://www.ibraop.org.br)  
[https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2022/02/NT-IBR-001\\_2021\\_obra-comum-e-especial-final.pdf](https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2022/02/NT-IBR-001_2021_obra-comum-e-especial-final.pdf)

# Quais considerações sobre “OBRAS COMUNS” E “OBRAS ESPECIAIS de engenharia”?

## NOTA TÉCNICA:

*Em se tratando de licitação de obra, seja ela **comum** ou **especial**, não se admite sua licitação baseada em termo de referência, uma vez que tal documento é apto apenas para embasar certames licitatórios para a contratação de “bens e serviços”, conforme a definição desta peça: ‘XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:’*

*Dessa forma, a licitação de **obra** deve se fundamentar exclusivamente em anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, a depender do regime de execução escolhido.*

*A contratação de **serviços de engenharia** admite a utilização tanto de projeto básico quanto de termo de referência, uma vez que os aludidos instrumentos de planejamento se prestam de forma concorrente para a contratação de serviços.*

# Quais considerações sobre “OBRAS COMUNS” E “OBRAS ESPECIAIS de engenharia”?

=> **obras comuns de engenharia** seriam aquelas:

- (i) com baixo grau de complexidade técnica;
- (ii) executadas corriqueiramente pela administração;
- (iii) que contam com especificações e métodos usuais no mercado; e
- (iv) para as quais existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas, na Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os **serv. comuns de eng.**

=> **obras especiais de engenharia** são notadamente as:

- (i) de elevada complexidade;
- (ii) grande vulto (materialidade do valor estimado);
- (iii) que podem empregar tecnologias de domínio restrito no mercado; e
- (iv) com poucas empresas aptas a executar o objeto.

=> *uma obra eventualmente muito complexa (ou **especial**) pode ser transformada em obra **comum** (mais simples) quando for parcelada, o que, em regra, permite também o aumento da competitividade nos certames.*

# Quais considerações sobre “OBRAS COMUNS” E “OBRAS ESPECIAIS de engenharia”?

## NOTA TÉCNICA:

### Rol exemplificativo de obras comuns:

- construção de guias, sarjetas, calçadas e passeios - desde que destinadas apenas ao trânsito de pessoas;
- pavimentação com lajotas ou pisos intertravados, em via implantada;
- obras de recomposição de pavimentação asfáltica em geral;
- edificação de muros de divisa;
- construção de quadras poliesportivas;
- construção de postos e delegacias de polícia;
- construção de pontos de ônibus;
- execução de poços artesianos;
- construção de cisternas e reservatórios de água de pequeno ou médio porte ou pré-moldados;
- construção, reforma e ampliação de prédios administrativos em geral, de escolas e de médio e pequeno porte;

# Quais considerações sobre “OBRAS COMUNS” E “OBRAS ESPECIAIS de engenharia”?

## NOTA TÉCNICA:

### Rol exemplificativo de obras comuns: (cont...)

- obras de assentamento de tubulação de esgotamento sanitário e de abastecimento de água de baixa complexidade;
- construção de valas sanitárias;
- construção de obras de artes especiais (pontes e viadutos) de baixa complexidade e em ambientes não agressivos ou de impactos ambientais não significativos;
- construção de barragens de pequeno porte para fins de armazenamento de água para abastecimento humano ou para fins de geração hidrelétrica, desde que de baixa potência instalada;
- construção de pequenos píers para atracamento/acesso a pequenas e médias embarcações;
- substituição de equipamentos interiores a edificações, como elevadores e escadas rolantes, por outro de características técnicas equivalentes ao original; e

# Quais considerações sobre “OBRAS COMUNS” E “OBRAS ESPECIAIS de engenharia”?

## NOTA TÉCNICA:

- *substituição da cobertura (telhado) por outro de características estruturais idênticas ao original. Especificidades técnicas que acrescentem complexidade excepcional nas obras listadas podem caracterizá-las como **obras especiais** A exemplo de minicentrals hidrelétricas, abaixo de 1MW.*

*Rol exemplificativo de obras que podem ser definidas como “especiais”, as quais, na maioria, enquadram-se na definição técnica (ou conceito técnico) mais completa(o) de “obra”:*

- *edificação de prédios administrativos ou de estabelecimentos de educação e saúde de grande vulto e complexidade, ou nos quais predomine o emprego de soluções técnicas pouco usuais no mercado;*
- *pontes, viadutos e túneis de grande vulto e extensão ou em ambientes agressivos ou de impactos ambientais significativos;*
- *usinas hidrelétricas (com características de PCHs ou acima), termoelétricas etc.*
- *obras portuárias de média e grande complexidade;*
- *barragens de grande porte;*
- *construções de subestações e torres de transmissão de energia elétrica;*
- *construção de refinarias e plantas petroquímicas;*

# Quais considerações sobre “OBRAS COMUNS” E “OBRAS ESPECIAIS de engenharia”?

## NOTA TÉCNICA:

- obras ferroviárias de médio e grande porte;
  - construção de metrô e VLT;
  - construção de estações de tratamento de água ou esgoto que empreguem soluções de domínio restrito no mercado;
  - obras que contemplem expressivo percentual de serviços de montagem eletromecânica e de fornecimentos de equipamentos especiais.
- => destaca-se a possibilidade de existirem obras especiais de engenharia cujos estudos, anteprojetos, projeto básico ou executivo podem ser caracterizados como serviços comuns de engenharia.**



# Quais considerações sobre “OBRAS COMUNS” E “OBRAS ESPECIAIS de engenharia”?

## NOTA TÉCNICA:

6. Das obras e serviços cuja classificação pode variar conforme sua complexidade:

Rol exemplificativo de obras que, de acordo com a materialidade e características técnicas, podem ser definidas como **comuns** ou como **especiais**:

- *implantação de obras rodoviárias e de pavimentação asfáltica em geral;*
- *muros de arrimo;*
- *barragens de médio porte;*
- *terraplenagem, em razão dos volumes e características topográficas;*
- *UPAS, unidades de saúde e hospitais de pequeno ou médio porte, em função das especialidades médicas ou instalações especiais;*
- *edificação de prédios administrativos ou de estabelecimentos de educação de grande porte, porém abaixo do limite de grande vulto (R\$ 228,8 milhões);*
- *aterros sanitários; e*
- *estações elevatórias de água e esgoto.*

# Quais considerações sobre “OBRAS COMUNS” E “OBRAS ESPECIAIS de engenharia”?

## NOTA TÉCNICA:

- ⇒ em muitas situações, os profissionais encontrarão objetos que poderão ser entendidos tanto como **obras comuns de engenharia** quanto como **obras especiais de engenharia**, com alguma margem de dúvida, já que esse entendimento é subjetivo na própria Lei, restando à doutrina e à jurisprudência trazer mais clareza à questão.
- ⇒ enquanto não se objetiva e não se pacifica o entendimento, entende-se que a cautela é a melhor opção para uma decisão que atenda ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse sentido, nas situações em que não se tem certeza se é **obra comum de engenharia**, é mais seguro e mais alinhado à defesa do interesse público, considerá-la como **obra especial de engenharia**.
- ⇒ é importante ressaltar também que a materialidade (valor estimado) por si só não define se a obra é **comum** ou **especial**, apesar de ser um bom indicativo de sua classificação (aquelas obras de grande vulto, conforme disposto na Lei, acima de **R\$ 228,8 milhões**, certamente não poderão ser classificadas como **comuns**).
- ⇒ para um adequado enquadramento em uma das duas categorias, sempre será preciso uma competente avaliação de profissional habilitado e experiente para subsidiar o processo.

# Quais considerações sobre “OBRAS COMUNS” E “OBRAS ESPECIAIS de engenharia”?

## NOTA TÉCNICA:

Fundamental sempre atentar para os seguintes aspectos discutidos nesta Nota Técnica:

- ✓ sendo obra **comum** ou **especial**, o projeto básico será sempre obrigatório e deverá conter o dimensionamento da obra, nos termos do disposto no art. 46, §§ 2º e 3º, c/c o art. 6º, inciso XXV, da referida Lei nº 14.133/2021;
- ✓ nas **obras e serviços de engenharia especiais**, a elaboração do projeto executivo é sempre obrigatória, ao passo que as **obras e serviços comuns de engenharia** podem ser, excepcionalmente, executados sem a elaboração de projeto executivo, mas somente se estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, o que é muito raro;
- ✓ em se tratando de licitação de **obra**, seja ela **comum** ou **especial**, não se admite sua licitação baseada em termo de referência, uma vez que tal documento é apto apenas para embasar certames licitatórios para a contratação de **bens e serviços**;
- ✓ a licitação de **obra** deve se fundamentar exclusivamente em anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, a depender do regime de execução escolhido;

# Quais considerações sobre “OBRAS COMUNS” E “OBRAS ESPECIAIS de engenharia”?

Fundamental sempre atentar para os seguintes aspectos discutidos nesta Nota Técnica:

- ✓ a contratação de **serviços de engenharia** admite a utilização tanto de projeto básico quanto de termo de referência, uma vez que os aludidos instrumentos de planejamento se prestam de forma concorrente para a contratação de serviços;
- ✓ o fato de a obra exigir projetos com cálculos e dimensionamentos não afasta a sua possível classificação como **obra comum**, desde que os métodos de projeto e de execução sejam amplamente difundidos dentre os potenciais prestadores de serviço no respectivo mercado;
- ✓ há sempre a possibilidade de existirem **obras especiais** de engenharia cujos estudos, anteprojetos, projeto básico ou executivo podem ser caracterizados como **serviços comuns de engenharia**; e
- ✓ uma obra eventualmente muito complexa (ou especial) pode ser transformada em obra comum (mais simples) quando for parcelada, o que, em regra, permite também o aumento da competitividade nos certames.

# Quais pontos de atenção na atuação dos TRIBUNAIS DE CONTAS?

## 1. Exercer o controle e a responsabilização pela “Governança”:

**Lei nº 14.133/2021:** arts. 7º, 8º, 11, 12, 19, 20, 169 e 181, com destaque para:

### Art. 11:

*Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.*

# Quais pontos de atenção na atuação dos TRIBUNAIS DE CONTAS?

## 1. Exercer o controle e a responsabilização pela “Governança”:

**Lei nº 14.133/2021:** arts. 7º, 8º, 11, 12, 19, 20, 169 e 181, com destaque para:

### Art. 169:

*Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*

# Quais pontos de atenção na atuação dos TRIBUNAIS DE CONTAS?

## Art. 169:

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

# Quais pontos de atenção na atuação dos TRIBUNAIS DE CONTAS?

## 2. Conhecer e avaliar os regulamentos de órgãos e entidades:

Em razão da passibilidade de serem editados inúmeros regulamentos pelos mais diversos órgãos e entidades, inclusive, cada um podendo editar mais de um ato, as tarefas dos Tribunais de Contas serão acentuadamente maiores, em razão da necessidade de tomar conhecimento dos atos, previamente aos trabalhos de auditoria, realizar avaliações em confronto à Lei e outros regulamentos editados, se for o caso, para somente então verificar a regularidade pelas comparações entre as ações e procedimentos adotados, em confronto com os atos editados.



# Quais pontos de atenção na atuação dos TRIBUNAIS DE CONTAS?

## 3. Conhecer orçamento “sigiloso”:

*Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*

***I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;***

*Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de juízo por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.*

# Quais pontos de atenção na atuação dos TRIBUNAIS DE CONTAS?

## 4. Orientar a implantação de “programa de integridade”:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Art. 156:

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 163:

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

# Quais pontos de atenção na atuação dos TRIBUNAIS DE CONTAS?

## 5. Fiscalizar a Ordem Cronológica dos pagamentos:

*Art. 141:*

*§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:*

*(...)*

*§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.*

# Quais pontos de atenção na atuação dos TRIBUNAIS DE CONTAS?

## 6. Atuação como “linha de defesa”:

*Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*(...)*

*III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.*

# Quais pontos de atenção na atuação dos TRIBUNAIS DE CONTAS?

## 7. Acesso a documentos e ao sigilo e mantê-lo:

### Art. 169:

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

# Quais pontos de atenção na atuação dos TRIBUNAIS DE CONTAS?

## 8. Adoção de medidas para aperfeiçoamento dos controles e capacitação dos agentes (jurisdicionados):

*Art. 169:*

*§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:*

*I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;*

# Quais pontos de atenção na atuação dos TRIBUNAIS DE CONTAS?

## 9. Apuração de infrações administrativas:

Art. 169:

§ 3º:

*II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.*

# Quais pontos de atenção na atuação dos TRIBUNAIS DE CONTAS?

## 10. TCs devem capacitar servidores dos jurisdicionados:

*Art. 173. Os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, incluídos  cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.*



# Quais pontos de atenção na atuação dos TRIBUNAIS DE CONTAS?

## 11. Critérios a serem adotados na fiscalização de controle:

*Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.*

*§ 1º As razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis deverão ser encaminhadas aos órgãos de controle até a conclusão da fase de instrução do processo e não poderão ser desentranhadas dos autos.*

# Quais pontos de atenção na atuação dos TRIBUNAIS DE CONTAS?

## 12. Oportunidade de manifestação aos gestores:

*Art. 171. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:*

*I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;*

# Quais pontos de atenção na atuação dos TRIBUNAIS DE CONTAS?

## 13. Elaboração de relatórios imparciais:

*Art. 171. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:*

*II - adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria do respectivo órgão de controle, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados;*

# Quais pontos de atenção na atuação dos TRIBUNAIS DE CONTAS?

- 14. Cobrar, dentre outros, definição de objetivos, nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada:**

*Art. 171. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:*

*III - definição de objetivos, nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, atendidos os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros, de acordo com as finalidades da contratação, devendo, ainda, ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado, considerada inclusive a dimensão geográfica.*

# Quais pontos de atenção na atuação dos TRIBUNAIS DE CONTAS?

## 15. Emissão de cautelares:

*Art. 171: Na fiscalização de controle será observado o seguinte:*

*§ 1º Ao suspender cautelarmente o processo licitatório, o tribunal de contas deverá pronunciar-se definitivamente sobre o mérito da irregularidade que tenha dado causa à suspensão no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado da data do recebimento das informações a que se refere o § 2º deste artigo, prorrogável por igual período uma única vez, e definirá objetivamente:*

*I - as causas da ordem de suspensão;*

*II - o modo como será garantido o atendimento do interesse público obstado pela suspensão da licitação, no caso de objetos essenciais ou de contratação por emergência.*

# Quais pontos de atenção na atuação dos TRIBUNAIS DE CONTAS?

## 16. Prazo para manifestação do órgão ou entidade sobre suspensão:

*Art. 171: Na fiscalização de controle será observado o seguinte:*

*§ 2º Ao ser intimado da ordem de suspensão do processo licitatório, o órgão ou entidade deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação:*

*I - informar as medidas adotadas para cumprimento da decisão;*

*II - prestar todas as informações cabíveis;*

*III - proceder à apuração de responsabilidade, se for o caso.*

*§ 4º O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade e a obrigação de reparação do prejuízo causado ao erário.*

# Quais pontos de atenção na atuação dos TRIBUNAIS DE CONTAS?

## 17. Definição de medidas necessárias e alternativas ao gestor:

=> TCs como órgãos de assessoramento!

*Art. 171: Na fiscalização de controle será observado o seguinte:*

*§ 3º A decisão que examinar o mérito da medida cautelar a que se refere o § 1º deste artigo deverá definir as medidas necessárias e adequadas, em face das alternativas possíveis, para o saneamento do processo licitatório, ou determinar a sua anulação.*